



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Nome da Empresa, endereço e CNPJ) na pessoa de seu representante legal qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Nº./..... e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.**

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para o item do objeto, observando a quantidade estimada do item, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



**ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025**

MINUTA DE CONTRATO

**CREDENCIAMENTO Nº .../2025
CONTRATO nº _____ 2025**

O Município de Itacaré, com sede no(a), na cidade de /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr., portador do RG nº ... e do CPF nº ..., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na, neste ato representado(a) por, portador do RG n. ... e do CPF nº, residente e domiciliado na rua, doravante designado **CREDENCIADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº/2025, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo 1).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é .../.../20.., contado da data de assinatura registrado no extrato do contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.



3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito



do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.17. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.18. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não ocorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.21.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, cm seu § 4º.

6.21.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:



100010

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;
 - 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
 - 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

 - a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por elas solicitados
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - c) Manter preposto acciso pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por elas solicitados;
 - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
 - g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
 - h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de



cargos previstas na legislação (art. 116);

- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:
- 10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____, conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
- 10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;



10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD devem ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer



toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; c
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do **caput** desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cidade-BA, ____ de _____ de 20....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
REPRESENTANTE –
AUTORIDADE COMPETENTE**

**EMPRESA
REPRESENTANTE -CONTRATADA**



MODELO ANEXO V
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO _____, CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do
RG nº. _____ e CPF nº. _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° .../2025

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____ (ENDERECO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos
no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros
de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes
de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum
dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa
e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, _____ de 20....

(**nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa**).



ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº **[número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[nome completo do representante legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da **[Concorrência ou Licitação]** nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

OU

[PARA PESSOAS FÍSICAS]

Eu, [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins da **[Concorrência ou Licitação]** nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, que **não** sou servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além de **não** ser dirigente ou sócio das demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....
|Assinatura|



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

SOLICITAÇÃO DE PARECER

007.000



000201

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Itacaré/BA, 30 de junho de 2025.

Do: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Ref: Processo Administrativo nº 147/2025

➤ **CREDENCIAMENTO Nº 014/2025.**

Prezado Assessor,

Considerando o Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, acompanhada da Pesquisa de Preço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, requisitando **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE ITACARÉ**, instaurei e autuei o respectivo Processo Administrativo, o qual encaminho na íntegra, juntamente com a minuta do edital, para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 72, inciso III e §4º do artigo 53 da Lei de Licitações de Contratos Administrativos - Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000202



Processo Administrativo nº 147/2025

Modalidade: Credenciamento nº 014/2025

Procedência: Departamento de Licitação e Compras

Data: 26/06/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Credenciamento nº 014/2025. Objeto: Credenciamento de Veículos Pesados Com e Sem Operador. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia.

DESCRIÇÃO DO PROCESSO

O Departamento de Licitação e Compras determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Credenciamento nº. 014/2025, tendo por objeto credenciamento de Contratação de Empresa Especializada em Aluguel de Veículos Pesados com e sem Operador para Atender Demanda da Prefeitura, para parecer jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 72, *caput* e inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Constam do presente processo de contratação, para parecer, nesta data, os seguintes documentos:

- a. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- b. Decreto de Regulamentador da Nova Lei;
- c. Decreto de Regulamento do Credenciamento;
- d. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- e. Termo de Referência;
- f. Pesquisa de Preço;
- g. Autorização de Abertura;
- h. Autuação;
- i. Dotação Orçamentária;
- j. Minuta de Edital;

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000..03



k. Minuta de Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

É o breve relatório.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, forma de execução, gestão do contrato e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000204



Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcritos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital da licitação;

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000.205



VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observado os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação dc empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalta-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021). E, uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender a referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadramento lógico.

No presente caso, deve registrar que a fase de planejamento da contratação nesta Municipalidade encontra-se prejudicada em parte pelo não desenvolvimento do Plano de Contratações Anual, previsto no art. 12, inciso VII e seu § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que embora não seja obrigatório é de grande importância para racionalizar as contratações da administração pública municipal, garantindo um alinhamento com o planejamento estratégico da gestão e as respectivas leis orçamentárias. Recomenda-se que a alta administração busque estruturar um setor para o desenvolvimento do Plano de Contratações Anual – PCA.

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000206



. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência e ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O consagrado professor, advogado geral da união, Ronny Charles Lopes de Torres sobre a função do Estudo Técnico Preliminar – ETP, na fase preparatória da Nova Lei de Licitações nos ensina que:

A função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da pretensão contratual, eventuais requisitos necessários à contratação, ponderações sobre a modelagem contratual (como em relação ao parcelamento ou não da solução, contratação com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra), entre outros.

(...)

Em suma, a função do ETP é gerar reflexão previa à definição do objeto licitatório, notadamente em relação às soluções disponíveis e questões técnicas pertinentes, para fins de melhor atendimento da pretensão contratual. (LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 12 ed. São Paulo: ed. Juspodivm, 2021, p. 139)

No presente caso, a Secretaria Solicitante elaborou o ETP, que por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Compulsando o estudo que compõe este processo esta assessoria jurídica, observou as seguintes previsões necessárias:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
Descrição da Necessidade da Contratação	Atende, o documento apresenta detalhadamente a necessidade da contratação, explicitando o problema sob a perspectiva do interesse público municipal.
Previsão no PCA	Há indicação expressa da ausência do Plano de Contratações Anual (PCA), mas o documento demonstra alinhamento com o PPA 2022-2025 e a LDO 2025. Recomenda-se que a alta administração busque o quanto

Prefeitura Municipal de Itacaré
 Estado da Bahia
 PROCURADORIA JURÍDICA
 ASSESSORIA

000.07



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

	antes desenvolver um PCA, importante instrumento de planejamento.
Requisitos da Contratação	Atende, os requisitos legais, fiscais, técnicos e operacionais, bem como as condições dos veículos e obrigações das contratadas, estão detalhadamente descritos.
Estimativas das Quantidades para a Contratação, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos Documentos que lhes dão Suporte	Não Atende. Sugere-se incluir as memórias de cálculo detalhadas e anexar documentos que fundamentam as quantidades estimadas, além de explicar eventuais interdependências para economia de escala.
Levantamento de Mercado	O levantamento de mercado está presente, com análise das alternativas e justificativa técnica e econômica clara para adoção do credenciamento e valorização do mercado local. Todavia, o estudo deve também verificar se o mercado local consegue atender a demanda de forma alternativa e com múltiplas contratações como se justifica a adoção do credenciamento. A assessoria sentiu falta desta análise.
Estimativa do Valor da Contratação	Não Atende. É necessário incluir explicitamente a estimativa detalhada de valor com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e anexar documentação comprobatória no próprio documento ou indicar claramente onde estão disponíveis.
Descrição da Solução como um Todo	Atende, a solução está bem descrita, incluindo manutenção corretiva e preventiva pelas contratadas, substituição de veículos e demais exigências técnicas.
Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação	Atende, justificativa para a não obrigatoriedade de atender a todas as modalidades no credenciamento é clara e fundamentada na flexibilidade administrativa.
Demonstrativo dos Resultados Pretendidos	Atende, o documento apresenta de forma clara os resultados esperados, como agilidade, racionalização dos gastos, maior competitividade e alcance regional, entre outros.

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000.008

 <p>Providências a serem Adotadas pela Administração</p>	 <p>Atende, são previstas providências concretas relacionadas à capacitação da equipe, definição de servidores responsáveis e locais para recepção dos equipamentos.</p>
<p>Contratações Correlatas e/ou Interdependentes</p>	<p>Atende, pois declara expressamente que não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas.</p>
<p>Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras</p>	<p>Atende, tendo em vista que indica a observância das normas ambientais e práticas de sustentabilidade, contemplando medidas mitigadoras conforme guia nacional, porém sem detalhar logística reversa.</p>
<p>Posicionamento Conclusivo</p>	<p>Atende, existe posicionamento conclusivo explícito, declarando a viabilidade da contratação com base nos dados técnicos e mercadológicos.</p>

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma:

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

B. ANÁLISE DE RISCO

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000.009



No caso concreto, a Administração elaborou análise de riscos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ



O Termo de Referência é o documento necessário à indicação do objeto de forma precisa, suficiente, clara que deve contar os elementos capazes de bem descrever e delimitar o objeto do processo licitatório e tem seus requisitos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o Termo de Referência apresentado neste processo ser analisado sob estes requisitos o que se passa a fazer:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
Definição do Objeto, incluídos sua Natureza, os Quantitativos, o Prazo do Contrato e, se for o caso, a Possibilidade de sua Prorrogação	Atende, pois apresenta declaração clara e detalhada do objeto do credenciamento e futura contratação, especificando que se trata de empresa especializada em aluguel de veículos pesados com e sem operador (motorista), para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itacaré. Além disso, o Anexo I – Termo de Referência descreve amplamente o objeto, indicativo de veículos e máquinas específicas.
Fundamentação da Contratação	Atende, o Item 2 explicita as razões técnicas e operacionais para locação de veículos pesados mediante credenciamento, justificando economicidade, flexibilidade e a característica sazonal da demanda municipal. Embora não execute estudos técnicos preliminares detalhados, providencia extrato consistente, sem informações sigilosas, cumprindo o requisito.
Descrição da Solução como um Todo	Atende, pois o Item 3 contempla o ciclo de vida do objeto, da contratação até a entrega e manutenção dos veículos, esclarecendo responsabilidades quanto à manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, capacitação dos operadores, licenciamento, entre outros aspectos essenciais ao ciclo funcional completo.
Requisitos da Contratação	Atende, o TR detalha minuciosamente os requisitos para participação e execução (item 4), como habilitação jurídica, fiscal, técnica, a condição dos veículos, documentação necessária, responsabilidade pela manutenção, cumprimento de normas legais, capacidade financeira
Modelo de Execução	Atende, explicita o modelo de execução (item 5), indicando as condições de entrega, utilização das

Prefeitura Municipal de Itacaré
 Estado da Bahia
 PROCURADORIA JURÍDICA
 ASSESSORIA

000210



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

	<p>máquinas, responsabilidade da contratada sobre manutenção, disponibilidade ininterrupta fiscalização, substituição, documentação e demais obrigações. Estabelece claramente o fluxo desde início à execução e encerramento do serviço, contemplando inclusive o uso de ordens de serviço e controle de diárias.</p>
Modelo de Gestão	Atende, no Item 6, há a inclusão das atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, procedimentos de acompanhamento, documentação, notificações, comunicação formal, avaliação e orientações quanto à fiscalização da execução, demonstrando pleno alinhamento com o que exige a legislação vigente.
Critérios de Medição e de Pagamento	Atende. O Item 7 detalha prazos, documentos exigidos para faturamento, forma de atestação dos serviços, retenções tributárias, prazos para correção de notas fiscais, forma de pagamento, possibilidade de suspensão no caso de recusas, e as responsabilidades das partes no processo.
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	Atende, em conjunto com o edital, define claramente que a forma de seleção do fornecedor será mediante procedimento de licitação na modalidade credenciamento (item 8), seguindo critérios de ordem cronológica de recebimento, habilitação documental e condições previstas no edital. O critério de seleção respeita os princípios da isonomia, economicidade e flexibiliza a contratação conforme demanda.
Estimativas do Valor da Contratação	Não Atende. Recomenda-se anexar à licitação um anexo específico contendo a memória de cálculo, detalhando as pesquisas de mercado, metodologia utilizada para obtenção dos preços unitários, fontes consultadas e quaisquer documentos comprobatórios que justifiquem os valores adotados, a fim de garantir maior transparência e conformidade com o artigo 6º da Lei 14.133/2021.
Adequação Orçamentária	Atende, tendo em vista que item 10 do TR, com discriminação da dotação orçamentária por secretaria, fonte, projeto, atividade e elemento de despesa, evidenciando vinculação formal dos recursos para a contratação. Essa previsão demonstra cumprimento do requisito de disponibilidade e previsão orçamentária necessária para execução do contrato

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000211



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

O credenciamento ora em análise busca estabelecer um procedimento objetivo, isonômico, público/transparente que respeite a legalidade e imparcialidade no credenciamento para eventual contratação de empresa especializada em aluguel de veículos pesados com e sem operador.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se, ainda, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, conceitua o procedimento do credenciamento em seu art. 6º, inciso XLIII:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Mas é no seu Capítulo X que trata dos procedimentos auxiliares da licitação que vem a melhor definir, traçar hipóteses e requisitos para a utilização do credenciamento:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000212



V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstas nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Portanto, no entender desta Assessoria Jurídica estamos diante de um processo de contratação direta por inexigibilidade, executado através do processo auxiliar de credenciamento,

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000213

 paralela e não excludente, quando na medida do possível e respeitadas as peculiaridades desse tipo de seleção deverá se buscar observar o quanto previsto nos incisos I, II e III, do parágrafo único do art. 79, supratranscrito.



Para Rodrigo Bordalo Rodrigues, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma: A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma:

(...) processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação. (RODRIGUES, Rodrigo B. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. ISBN 9786555598230. Disponível <https://integrada.minhabibliotcca.com.br/#/books/9786555598230/> Acesso em: 13 mar. 2024)

Na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto, apresenta o credenciamento de forma objetiva:

O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitando-se permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração. É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação: (i) paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (ii) quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação; (iii) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nos outros casos, o edital deve consignar o valor da contratação. Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotar-se-

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000214



ão critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital.

Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação. Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade. (COUTO, Reinaldo; CAPAGIO, Álvaro do C. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora 2021. E-book. ISBN 9786555598223. Disponível <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598223/>. Acesso em: 13 mar. 2024)

Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620735. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620735/>. Acesso em: 13 mar. 2024)

Destacando por fim, que conforme já consignado pelo TCU em análise de credenciamentos sob a ótica da Lei 14.133/21, quando do voto do ministro Antônio Anastásia, no Acórdão nº 533/2022: (...) o posterior advento do novo Estatuto de Licitações (Lei 14.133/2021), ao prevê expressamente o credenciamento como forma de seleção de fornecedores, nos respectivos arts. 6º e 79, não impôs a exigência de contratação de todos os credenciados.”

A análise da minuta de contrato, deve se dar à luz das cláusulas ditas como necessárias ao contrato, constantes do art. 92, da Lei 14.133/2021, aplicáveis ao objeto do contrato e regime de execução pretendido.

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000215

ITACARÉ Do contrato em análise constam os nomes das partes e os de seus representantes, o objeto, autorizou sua lavratura, o número do processo da e a sujeição dos contratantes à Lei 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
Definição do Objeto	Atende, levando em conta a Cláusula Primeira, onde se refere o TR como anexo, que detalha os elementos característicos do objeto (veículos pesados com ou sem operador). A descrição do objeto está adequadamente vinculada ao edital e às especificações técnicas.
Vinculação ao Edital de Licitação e à Proposta do Licitante Vencedor	Atende, o contrato vincula-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor de forma expressa, conforme expresso na Cláusula Primeira e seus subitens, mencionando o Edital e o Termo de Referência como documentos integrantes da contratação.
Legislação Aplicável	Atende, prevê a aplicação da legislação federal, estadual e municipal pertinente, destacando o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.143/2023, além de mencionar que os casos omissos serão decididos conforme a legislação aplicável e princípios da Administração Pública (Cláusula Décima Quinta).
Regime de Execução	Atende, uma vez que o regime de execução e modelo de gestão estão detalhados na Cláusula Terceira, que remete ao Termo de Referência para as condições específicas de execução, e prevê a execução conforme Ordem de Fornecimento e prazos autorizados. Há clara definição da forma de fornecimento (locação sob demanda).
Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, a Data-Base e a Periodicidade do Reajustamento de Preços E os Critérios de Atualização Monetária	Atende. A Cláusula Quinta aborda o preço, indicando a inclusão de todos os custos no valor e os encargos incidentes. A Cláusula Oitava regula o reajuste, mencionando índice, periodicidade e limites. A Cláusula Sexta contempla forma e prazos de pagamento, atualizações, retenção tributária e as condições para emissão e liquidação da Nota Fiscal, em conformidade com a lei.
Critérios e a Periodicidade da Medição	Não Atende. Recomenda-se inserir cláusula específica detalhando os critérios, metodologias e periodicidade para medição dos serviços e quantificação dos volumes executados, garantindo transparência no acompanhamento e liquidação do contrato.
Prazos de Início das Etapas de Execução, Conclusão, Entrega, Observação e Recebimento Definitivo	Atende, os prazos para etapas (início, execução, entrega, observação e recebimento) estão considerados no Termo de Referência e na Cláusula Terceira, com previsão da vigência contratual e prorrogação conforme legislação (Cláusula

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000216

 ITACARÉ	
Crédito pelo qual Correrá a Despesa	Segunda). Também consta previsão para prorrogação do prazo de recebimento em casos justificados (Cláusula Sétima).
Matriz de Risco	Atende, a dotação orçamentária está prevista na Cláusula Sétima, que indica a necessidade de indicar o crédito específico, classificação funcional programática e categoria econômica, embora os campos estejam em branco no modelo. O documento instrui a preenchê-los conforme a necessidade.
Prazo para Resposta ao Pedido de Repactuação de Preços	Atende; Não há menção à matriz de riscos no contrato, que é exigida especificamente para contratos de obras e serviços de grande vulto com valor estimado superior a R\$ 200 milhões. Como este contrato trata de locação de veículos pesados sob demanda, cujo valor estimado é inferior a esse parâmetro, a ausência da matriz de risco está em conformidade com a legislação.
Prazo para Resposta ao Pedido de Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro	Atende, não identifica cláusula específica com prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, porém, o contrato contempla reajuste anual e eventual reequilíbrio por meio de termo aditivo (Cláusula Oitava), conforme previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21.
Garantias Oferecidas	Atende, pois prevê, na Cláusula Décima Segunda, que não haverá exigência de garantia contratual para execução, compatível com as disposições do edital e legislação aplicável.
Direitos e Obrigações das Partes	Atende. No Item 5.14 e 5.15, prevê expressamente as obrigações e os direitos da credenciada e do credenciante.
Sanções e Penalidades	Atende, a Cláusula Décima Terceira detalha as infrações administrativas, sanções aplicáveis, valores, formas de aplicação de multa, prazos para defesa, graduação das penalidades e responsabilidade civil. Está conforme os dispositivos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
Condições de Importação e a Data e a Taxa de Câmbio para Conversão	Não aplicável. O contrato não apresenta cláusula referente a condições de importação, data ou taxa de câmbio para conversão, o que é adequado, pois o objeto não envolve bens ou serviços importados.
Obrigação do Contratado de Manter, Durante Toda a Execução do Contrato,	Atende.

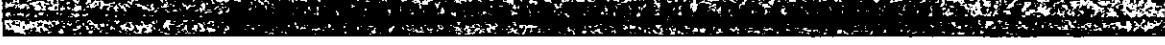
Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000217

 <p>Em Compatibilidade com as Convenções por Ele Assumidas, Todas as Condições Exigidas para a Habilitação na Licitação</p>	<p>Está prevista a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no edital, conforme cl. 9.1 (i) e em diversos dispositivos relacionados à documentação e regularidade fiscal e trabalhista, além do acompanhamento do gestor do contrato (cl. 6.11 e 9.1).</p>
<p>Obrigação de o Contratado Cumprir as Exigências de Reserva de Cargos Prevista em Lei, bem como em outras Normas Específicas, para Pessoa com Deficiência, para Reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz</p>	<p>Atende.</p> <p>O contrato traz expressa previsão da obrigatoriedade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em conformidade com os artigos 63 e 116 da Lei nº 14.133/2021 (cl. 9.1 k).</p>
<p>Modelo de Gestão do Contrato</p>	<p>Atende.</p> <p>O modelo de gestão do contrato e a forma de fiscalização estão detalhados, especialmente nas cláusulas Sexta, Terceira e Décima, com indicação dos responsáveis pela fiscalização, descrição das atribuições, procedimentos de controle, acompanhamento documental e comunicação entre fiscal e contratado.</p>
<p>Casos de Extinção</p>	<p>Atende, a Cláusula Décima Quarta contempla as hipóteses de extinção do contrato, com referência expressa à legislação pertinente (art. 137 da Lei nº 14.133/2021), previsão de condições para formalização da extinção amigável, e efeitos decorrentes, atendendo ao requisito com detalhamento lógico e normativo.</p>

Ainda, sobre o contrato verifico que há a presença de cláusulas que tratam da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e a expressa indicação do Fiscal do Contrato.

Também acerca do instrumento contratual, esta assessoria alerta o setor de licitação para que no ato da contratação, faça a prévia consulta prevista no art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021.



A Lei nº 14.133/2021, instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Trata-se de um portal eletrônico (*website*) que reúne informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, incluídos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 54 da nova Lei de Licitações estabelece que a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Mas mantém também a obrigatoriedade da publicidade do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000218



Sobre a publicidade dos contratos o art. 94 da nova Lei de Licitações estabelece que é de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, fixando prazos para tanto:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Neste parecer destacamos que o Setor de Licitação, observe os procedimentos de publicidade de editais e seus anexos e contratos, observando ainda, os prazos acima apontados, não se esquecendo que o art. 54, em seu §3º, exige, ainda, que após a homologação do processo licitatório, seja disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

No presente caso, tal exigência foi cumprida.

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos, consta a designação do agente de contratação e a publicação deste ato, em atendimento à prescrição legal.

Desse modo, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação incxigibilidade, procedimento auxiliar do credenciamento, desde respeitados todos os apontamentos deste parecer, a fim de que se encontre o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000219



Destacando que de modo perene o edital deverá, durante todo o seu prazo de validade, manter a possibilidade de novos credenciados, obedecendo-se a previsão editalícia de redação.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, de relatoria do Ministro Carlos Velloso

É o parecer, S.M.J.

JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA JÚNIOR
OAB/BA 33.086
Assessor Jurídico

ALVARO KRUSCHEWSKY MIGUEL NETO
Procurador Geral
OAB/BA 57.481

WILLIAM JONATHAN PEREIRA CONCEIÇÃO
Subprocurador Geral
OAB/BA 54.989



Itacaré/BA, 03 de julho de 2025.

Da: Agente de Contratação

Para: Gabinete Municipal

A/C: Prefeito Municipal – Sr. Edson Arante Santos Mendes

SOLICITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 147/2025
- Credenciamento nº 014/2025

Ilustríssimo Sr. Prefeito,

Conforme solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para,
CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE ITACARÉ, mediante apresentação de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos constantes do processo.

Nesse sentido, instaurei e autuei o respectivo Processo Administrativo e atendendo as exigências legais, os autos foram devidamente encaminhados na íntegra juntamente com a minuta do edital e seus anexos à Assessoria Jurídica deste ente público municipal, o qual realizou o controle prévio de legalidade, nos termos do art. 72, inciso III e §4º do artigo 53 da Lei de Licitações de Contratos Administrativos - Lei 14.133/21, mediante a emissão de parecer favorável à licitação.

Nesse sentido, visando dar continuidade ao processo, com a posterior publicação do Aviso de Licitação, do Edital e seus anexos, venho através do presente, requisitar autorização de V. senhoria para proceder com tal ato.

Respeitosamente,

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

AUTORIZAÇÃO

000221



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
PODER EXECUTIVO – GABINETE

000222



DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- ✓ **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025**
✓ **CREDENCIAMENTO Nº 014/2025**

Considerando encerrada a instrução do processo acima mencionado sob os aspectos técnico e jurídico, no uso das atribuições que me foram conferidas, **eu, Edson Arante Santos Mendes, prefeito municipal de Itacaré/BA**, autorizo ao passo que determino a divulgação do edital de licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO nº 014/2025**, cujo objeto é: a contratação de **CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE ITACARÉ**, conforme disposto no art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.

Itacaré/BA, 04 de julho de 2025.


Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EDITAL

000223

END: Rua Rui Barbosa nº 11-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45.530-000



EDITAL

CREDENCIAMENTO N° 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.846.902/0001-95 com sede na Rua Dr Edgar dos Reis nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000, representado pelo prefeito municipal, o Sr. **EDSON ARANTE SANTOS MENDES**, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**. Demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 horas do dia 21/07/2025

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo de 12 (doze) meses, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: através do e-mail itacare.licitacoes@gmail.com ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Dr Edgar dos Reis nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Compras e Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na Rua Dr Edgar dos Reis nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000 ou pelo e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 17, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 21/07/2025

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, pessoa jurídica, que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

2.2. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses.



3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dubiedades, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses.

4.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

4.3. O(s) contrato(s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, observados os prazos previstos nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, através de Termo Aditivo.

4.4. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

4.5. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6. empresas em consórcio;

5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8.2. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.8.5. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo e-mail ou envio do documento, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento.

6.2. Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As distribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo à sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.



6.3. Após o credenciamento, a chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado, tendo prioridade os credenciados que ainda não estão prestando serviços, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o credenciado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado ao próximo credenciado registro ou que esteja na vez e assim sucessivamente, a redistribuição de serviço será repetido tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda.

6.4. Passado o período de 30(trinta) dias, caso surjam novos interessados, os mesmos serão credenciados, desde que atendidos aos requisitos mínimos, de habilitação. No prazo de até 15 dias após recebimento da documentação, será divulgado resultado no diário oficial, do município <https://sai.io.org.br/ba/itacare/site/DiarioOficial>, juntamente com a data que será feito novo rodízio para que a (s) contratação (ações) seja (m) efetivada (s) e seguirá o item 6.3.

6.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.

6.6. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

6.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria Solicitante, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.8. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

7.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações **via e-mail no endereço eletrônico: itacare.licitacoes@gmail.com** a partir do prazo de recepção dos documentos ou no setor de licitações.

7.4. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo de 12 (doze) meses, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

7.5. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento conforme anexo de proposta, contendo:

8.2. Valor unitário e total em moeda corrente nacional;

8.3. O (s) item (ns) que a empresa interessada que se credenciar;

8.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



contidas, com conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

8.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação jurídica:

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

9.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.6. Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame.

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento;

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa.

9.3.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.4. O balanço patrimonial deve conter indicação do nº do Livro Diário do qual foi extraído, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos. Deve ser apresentado com os respectivos termos de abertura e encerramento e estar assinado pelo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou Representante legal da empresa



9.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social

9.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.9. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.3.10. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme apresentação dos demais documentos de habilitação.

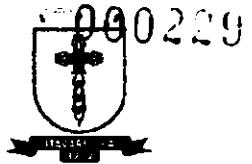
9.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5. A empresa deverá apresentar as devidas qualificações técnicas operacionais:

a) Certidão de Registro da empresa licitante e do responsável técnico (Administrador) que atuará na execução dos serviços para com o Conselho Regional Administração – CRA/BA. Em se tratando de empresa sediada em outra jurisdição, a referida documentação deverá encontrar-se visada pelo CRA/BA.

b) Comprovação de que o licitante possuir em seu quadro societário ou permanente, profissional de nível superior em Administração, reconhecido pela entidade competente (Conselho Federal e/ou Regional de Administração (CRA), nos termos da Lei 4.769 de 09 de setembro de 1995 e suas alterações e Resolução Normativa CFA 337 de 04 de dezembro de 2006 e alterações posteriores).

b.1). Caso o responsável técnico da licitante junto ao CRA não integre o seu quadro societário, a comprovação do seu vínculo com a mesma dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, pertinente à folha da contratação do profissional pela empresa licitante ou Contrato de Prestação de Serviços



devidamente registrado pelo CRA acompanhado do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA emitida por este órgão, conforme Resolução Normativa CFA 519/2017.

c) Certidão de Acervo Técnico de pessoa Jurídica (CAT/P. JURÍDICA), emitido pelo CRA suficiente para comprovar o satisfatório desempenho do mesmo em atividade pertinente e compatível com características com o objeto da licitação.

c.1) Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços.

d) Declaração de que disporá de operadores de equipamentos e motoristas devidamente qualificados e habilitados para condução dos veículos.

e) Declaração de Conhecimento dos Locais onde serão executados os serviços;

f) Declaração de disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados nos serviços;

g) A licitante deverá apresentar documento que comprove a propriedade dos veículos, devidamente registrados em nome da empresa. Caso os veículos sejam objeto de sublocação, será exigida a apresentação de contrato de sublocação formalizado e registrado em cartório, acompanhado dos documentos de propriedade do veículo, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço.

9.5. Documentações complementares

9.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.5.2. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;

9.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

9.5.4. Declaração que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.5.5. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

9.5.6. Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou Forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88;

9.5.7. Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

9.6. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

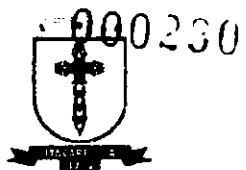
9.6.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

9.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.6.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das



microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.6.6. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

9.7. Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

10. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

10.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

10.1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.1.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

10.1.5. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexistência nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

10.1.6. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

10.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

10.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Itacaré – site: <https://itacare.ba.gov.br>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

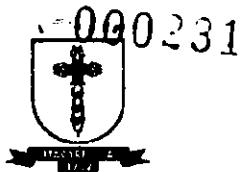
11.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

11.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).

13.5.3. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4 com base no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.



13.17. O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.

14.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

15.3. A Credenciada não se excusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

16.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

16.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

16.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

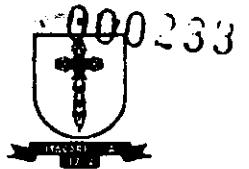
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal.

17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail itacare.licitacoes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

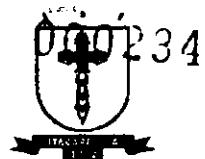


- 17.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos no certame.
17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 18.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 18.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;
- 18.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portal: itacare.licitacoes@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.1.** Anexo I - Termo de referência;
- 19.2.** Anexo II - Modelo de solicitação de credenciamento;
- 19.3.** Anexo III - Modelo Proposta;
- 19.4.** Anexo IV – Minuta de contrato;
- 19.5.** Anexo V - Declaração Obrigatórias;
- 19.6.** Anexo VI - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 19.7.** Anexo VII - Declaração Conjunta.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.** Conforme detalhamento abaixo:

1.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns.

1.2.1. Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

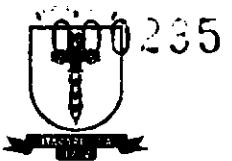
1.3. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

1.4. Descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unit Diária e KM
01	MOTONIVELADORA, potência mínima de 150HP, ou similar com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.380,00
02	MOTONIVELADORA, potência mínima de 150HP, ou similar, com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.380,00
03	TRATOR ESTEIRA, (TIPO NEW HOLLAND) D140, com escalificador ou similar, com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.400,00
04	TRATOR ESTEIRA, NEW HOLLAND D150, com escalificador ou similar, com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.400,00
05	ROLO COMPACTOR MULTIFUNCIONAL, tambor liso e pé de carneiro, com operador, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.300,00
06	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
07	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
08	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
09	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
10	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, potência mínima de 170HP, ou similar, bom estado de conservação para atender na quantidade de dias/mês	DIÁRIA	360	R\$ 3.240,00
13	PA CARREGADEIRA, potência mínima de 130HP, ou similar, bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.911,77
14	CAÇAMBA, capacidade de 6m³, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 806,00
15	CAÇAMBA, capacidade de 6m³, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 806,00
16	CAÇAMBA, capacidade de 6m³, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 806,00
17	CAÇAMBA, capacidade de 12m³, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 900,00
18	CAÇAMBA, capacidade de 12m³, bom estado de conservação, . Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 900,00
19	CAÇAMBA, capacidade de 12m³, bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 900,00
20	CAMINHÃO COMPACTADOR, capacidade 15 m³, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.295,00
21	CAMINHÃO COMPACTADOR, capacidade 15 m³, bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.295,00
22	CAMINHÃO COMPACTADOR, capacidade 15 m³, bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.295,00
23	CARRO PIPA, capacidade de 10.000 litros com equipamentos destinados às obras de terraplenagem, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 801,88
24	CAVALO E CARRETA PRANCHA COM 23MT, com as devidas licenças de transporte e seguro.	DIÁRIA	360	R\$ 1.500,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CAMINHÃO CAVALO TOCO OU TRUCK - Potência mínima de 340 CV - Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	DIÁRIA	360	R\$ 1.590,00
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMILEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um	KM	30000	R\$ 5,64



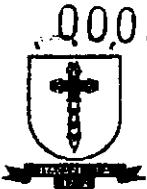
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



	piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar-condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de linha; "Sem combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMILEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar- condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de linha; "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,64
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMI LEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar- condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de linha; "(SemCombustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,64
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMI LEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e	KM	30000	R\$ 5,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



000237

	reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar- condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de linha; "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE – MICROÔNIBUS - veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,07
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE – MICROÔNIBUS - veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,07
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE – MICROÔNIBUS - veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para	KM	30000	R\$ 5,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



	adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. " (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS- veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. " (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,07
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade mercantil, praticados por órgão público sem caráter de Linha. (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,75
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade	KM	30000	R\$ 5,75



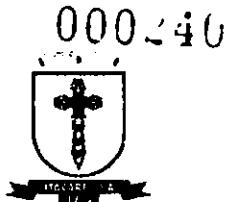
	mercantil, praticados por órgão público sem caráter de linha. "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e	KM	30000	R\$ 5,75
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade mercantil, praticados por órgão público sem caráter de linha. "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,75

1.4.1. A definição da unidade de medida "diária" para a maior parte dos itens da presente contratação foi adotada com base na natureza da demanda do Município de Itacaré, caracterizada por sua imprevisibilidade e variabilidade. Os serviços de locação de veículos pesados destinam-se, em grande parte, à manutenção e recuperação de estradas vicinais, apoio à infraestrutura urbana e rural, transporte de materiais e ações emergenciais, cuja duração e intensidade não são plenamente mensuráveis de forma prévia. Diante da ausência de um histórico estatístico consolidado que permita quantificar com precisão a demanda real, a adoção da diária permite melhor adequação operacional, garantindo flexibilidade à Administração e aderência à realidade de campo.

1.4.2. A diária possibilita que o município utilize os equipamentos locados pelo período necessário para a execução das tarefas, otimizando o custo-benefício, evitando desperdícios e possibilitando controle mais eficaz da execução, especialmente em áreas de difícil acesso, onde o tempo de deslocamento e operação pode variar. Essa escolha está em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência que regem a Administração Pública.

1.4.3. Por outro lado, a opção pela unidade de medida "quilômetro (KM)" para alguns itens específicos, como ônibus, micro-ônibus e vans, se deu por conta da natureza do serviço de transporte de passageiros, cujo maior fluxo tem como principal destino a cidade de Itabuna, localizada a cerca de 70 km de Itacaré. Como essas viagens possuem trajetos definidos e previsíveis, com itinerário fixo ou habitual, a adoção da medição por quilometragem permite uma aferição mais justa e objetiva dos custos, além de maior controle sobre o deslocamento efetivamente realizado. Tal escolha se mostra mais condizente com a dinâmica desse tipo de transporte, viabilizando o planejamento e a fiscalização das rotas percorridas.

1.4.4. Portanto, a definição diferenciada das unidades de medida se sustenta na característica específica de cada serviço, visando garantir à Administração Pública a contratação mais eficaz, transparente e aderente à realidade local.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua da Prefeitura Municipal de Itacaré no tocante à locação de veículos pesados, tais como caçambas, retroescavadeiras, caminhões-pipa, entre outros, com o objetivo de garantir a execução de serviços públicos essenciais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, meio ambiente, serviços gerais e manutenção de vias públicas.

2.2. O município de Itacaré, dada sua característica geográfica mista entre litoral e zona rural com vasto território e distritos, demanda frequentemente o uso de maquinário pesado para atender situações emergenciais (chuvas, deslizamentos, estradas vicinais), execução de obras de pequeno e médio porte, apoio à limpeza urbana, manutenção de estradas não pavimentadas, transporte de materiais e suporte a ações integradas de defesa civil.

2.3. A contratação por meio de credenciamento se justifica como o modelo mais eficiente, uma vez que possibilita maior agilidade e flexibilidade na contratação dos serviços de acordo com a demanda real, respeitando os princípios da economicidade, da imparcialidade e da isonomia. Essa forma também permite a ampliação da concorrência, dando oportunidade para que diversas empresas prestem o serviço conforme suas disponibilidades, capacidades operacionais e de acordo com as condições pré-estabelecidas em edital.

2.4. Além disso, a locação de veículos pesados sob demanda evita o comprometimento de recursos públicos com a aquisição de maquinário próprio, que implicaria em altos custos de aquisição, manutenção preventiva e corretiva, seguro, depreciação e contratação de mão de obra específica, o que se revela antieconômico frente à sazonalidade de muitas demandas.

2.5. Portanto, a contratação é essencial à continuidade e à qualidade dos serviços públicos, permitindo que o Município atue de forma célere e eficaz na manutenção e recuperação de sua infraestrutura urbana e rural, em atendimento ao interesse público e às necessidades da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa que realize os serviços necessários, conforme o Termo de Referência.

3.2. No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso I, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

3.3. A solução adotada consiste na contratação por meio de credenciamento de empresas aptas a fornecer, sob demanda, veículos pesados e de grande porte, destinados ao atendimento das necessidades operacionais das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itacaré. A locação compreenderá a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da empresa contratada, garantindo-se segurança, eficiência operacional e regularidade nos serviços públicos essenciais.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, desde a contratação até a efetiva prestação dos serviços, o fornecedor deverá assegurar que os veículos locados estejam devidamente licenciados, em bom estado de conservação e funcionamento, com no máximo cinco a dez anos de fabricação, conforme o tipo de veículo, e prontos para o uso imediato. Em caso de veículos com operador, este deverá ser capacitado, habilitado e devidamente vinculado à empresa, que será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho.

3.5. Os veículos a serem disponibilizados atendem a um amplo espectro de atividades, com destaque para serviços de terraplenagem, manutenção e recuperação de estradas vicinais, apoio à infraestrutura urbana e rural, ações de defesa civil e transporte de materiais e pessoal. As especificações constam da planilha de cotação de preços e compreendem itens como motoniveladoras com potência mínima de 150HP, tratores esteira tipo D140 e D150 com escalificador, retroescavadeiras de 100HP, escavadeiras hidráulicas de 170HP, pás carregadeiras, caçambas de 6m³ e 12m³, caminhões compactadores de 15m³, caminhões-pipa de 10.000 litros, carretas prancha, ônibus e micro-ônibus com acessibilidade, bem como vans com padrão executivo, todas com exigência de bom estado de conservação e manutenção periódica.

3.6. A locação, além de representar solução mais econômica em relação à aquisição direta de frota própria — que demandaria investimento elevado, gastos com manutenção, seguros, depreciação e pessoal



— permite maior flexibilidade e agilidade administrativa para atendimento das diversas demandas do município. A contratação por credenciamento ainda assegura a ampliação da competitividade, a isonomia entre os fornecedores e o atendimento eficaz ao interesse público municipal.

3.7. A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos pesados, com ou sem operador, para atendimento das demandas operacionais das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itacaré. A contratação contempla a disponibilização, sob demanda, de máquinas e equipamentos pesados devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso e com capacidade técnica compatível com as exigências da Administração Pública.

3.8. A adoção do credenciamento como modelo de contratação permite a habilitação de múltiplas empresas prestadoras do serviço, ampliando a competitividade e assegurando à Administração a possibilidade de convocar, sempre que necessário, prestadores conforme a disponibilidade, tipo de equipamento e localização da prestação do serviço. Essa flexibilidade operacional é essencial para um município com características geográficas diversificadas e com forte sazonalidade na demanda por serviços públicos, como é o caso de Itacaré.

3.9. Os equipamentos a serem locados devem possuir requisitos mínimos de potência, capacidade e conservação. Serão utilizados para atividades diversas, como requalificação de estradas vicinais, suporte a obras públicas, contenção de danos em períodos chuvosos, transporte de materiais e apoio à limpeza urbana, entre outras frentes de atuação da administração municipal.

3.10. Toda a manutenção corretiva e preventiva dos veículos ficará a cargo das empresas contratadas, assim como a substituição imediata em caso de falha mecânica. No caso de veículos com operador, este deverá ser devidamente habilitado e capacitado, sendo responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de segurança do trabalho.

3.11. Dessa forma, a solução adotada atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e adequação à realidade administrativa e geográfica do Município de Itacaré.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço deverá ser realizado de maneira parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal, garantindo a regularidade e a pontualidade no atendimento às comunidades atendidas;

4.3. Para a contratação, as empresas interessadas deverão atender a requisitos mínimos que assegurem a plena execução dos serviços, a regularidade jurídica e fiscal e a capacidade técnica e operacional compatível com as exigências da Administração Pública. É indispensável que os fornecedores estejam legalmente constituídos, possuam CNPJ ativo, regularidade perante os entes tributários federais, estaduais e municipais, bem como estejam em situação regular quanto ao FGTS e à Seguridade Social.

4.4. Além disso, deverão apresentar documentação que comprove a aptidão para o desempenho da atividade de locação de veículos, seja mediante contrato social com objeto pertinente, seja por meio de registros e autorizações junto aos órgãos competentes.

4.5. Todos os veículos a serem disponibilizados devem estar devidamente licenciados, registrados, segurados e em perfeitas condições de uso, apresentando, inclusive, comprovação de revisões e manutenções periódicas. Deverão atender a todos os requisitos legais de segurança, acessibilidade (quando exigido), controle ambiental e demais exigências previstas na legislação vigente, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro, normas do INMETRO e resoluções do CONTRAN.

4.6. A contratada deverá garantir a imediata substituição do veículo em caso de pane, defeito ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do serviço.

4.7. Por fim, caberá à empresa contratada manter atualizados todos os documentos exigidos ao longo da vigência da contratação, sob pena de descredenciamento ou rescisão, além de cumprir integralmente as cláusulas do termo de credenciamento e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.

4.8. Poderão participar do presente Credenciamento:

4.9. Pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.



- 4.10. Não poderão participar deste Credenciamento:
- 4.11. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.12. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.13. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.14. empresas em consórcio;
- 4.15. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.16. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.17. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.18. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 4.19. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.20. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.21. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.
- 4.22. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

Sustentabilidade:

- 4.23. Não será necessário.

Da amostra

- 4.24. Não será necessário.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.25. Não será necessário apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante/prestador.

Subcontratação

- 4.26. Será admitida a subcontratação em até 50% (cinquenta por cento) do contrato.

Garantia da contratação

- 4.27. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Execução

- 5.1. As máquinas serão utilizadas em ações de manutenção, expansão e conservação da malha viária e das estradas vicinais do município, nas atividades da limpeza pública e nas demais realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em que os veículos, máquinas e equipamentos são necessários.
- 5.2. Os veículos, máquinas e equipamentos serão vistoriadas pelo município e será emitido laudo sobre condição operacional dos mesmos para celebração do contrato.;
- 5.2.1. Verificado inaptação do veículo, máquina ou equipamento a empresa terá o prazo de até 24 horas para apresentação de outro veículo, máquina ou equipamento para vistoria, podendo este prazo ser prorrogado com justificativa acolhida pelo município;
- 5.3. As diárias trabalhadas serão computadas a partir da chegada das máquinas no local onde serão realizados os serviços, sendo computadas produtivas e improdutivas, entretanto, a medição será realizada através do controle de diária.



- 5.4.** O Município elaborará parte diária e/ou relatório de atendimentos, constando horas trabalhadas c serviços executados;
- 5.5.** As despesas de manutenção, mobilização e desmobilização das máquinas, operador, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, alimentação, vale transporte, seguros e outras dc funcionários contratados para execução do objeto deste serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.6.** É obrigação da CONTRATADA a disponibilização de socorro mecânico sempre que necessário;
- 5.7.** As máquinas e equipamentos deverão ser mantidas em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpos e identificados com adesivos e/ou imãs magnéticos;
- 5.8.** O prazo para reparo corretivo e/ou substituição da máquina ou equipamento que vier a apresentar problemas durante a execução do objeto deste Termo de Referência é de até 48 (quarenta e oito) horas, com exceção dos casos pontuais e necessários, os quais deverão ser justificados pela CONTRATANTE, visando não acarretar prejuízos ao interesse público;
- 5.9.** Os motoristas e operadores deverão estar devidamente capacitados para tal função, possuir identificação, crachá ou uniforme, além de EPI;
- 5.10.** Sendo necessário, os veículos e equipamentos poderão ser empregados em serviços em modo contínuo, ou seja, sem interrupção durante a noite, aos finais de semana e feriados, sendo de total e absoluta responsabilidade da CONTRATADA as despesas com motorista e operadores empregados na execução do objeto contratado;
- 5.11.** A condução e operação dos veículos e equipamentos será por meio de motoristas e operadores disponibilizados pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade os danos nos veículos e equipamentos, bem como os eventualmente causados a terceiros;
- 5.12.** Os operadores deverão possuir experiência na condução e operação dos veículos e equipamentos, bem como serem devidamente habilitados para tanto;
- 5.13.** Os motoristas operadores deverão seguir as orientações e determinações do responsável pela CONTRATANTE para acompanhamento e coordenação dos serviços a serem executados.

5.14. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 5.14.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 5.14.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.14.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo final de execução do serviço, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.14.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.14.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.14.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.14.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 5.14.8.** Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 5.14.9.** A CREDENCIADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CREDENCIANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.



5.15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 5.15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.15.2.** Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.15.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.15.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.15.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.15.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.15.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.15.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.16. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- 5.16.1.** As Partes Convenientes se obrigam a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD")

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O representante designado da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificará o exato cumprimento das obrigações da LICITANTE CREDENCIADA no período, quanto à quantidade, qualidade e o local da execução. Depois de conferida e atestada a execução dos serviços, a LICITANTE CREDENCIADA entregará a correspondente fatura acompanhado do relatório dos serviços executados para a secretaria solicitante.

6.2. Caberá a Prefeitura, através de seu Fiscal de Obras e/ou Fiscal do Contrato, a fiscalização dos serviços prestados pela licitante CREDENCIADA, a qual deverá ser fornecida todas as informações solicitadas.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestão do Contrato

6.9. O gestor do contrato será o (a) secretário (a) atual da pasta e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

7.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

7.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.



7.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

7.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

7.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

7.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com



correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

7.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

7.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

7.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O PRESTADOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

Forma de execução

8.2. A execução será realizada de forma imediata, conforme orientação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Foi realizada pesquisa de preço para o serviço demandado, ficando os valores descritos conforme item 1.0 do termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de saúde	150010020000	2047	339039000000
Secretaria de Educação	150010010000 154000000000	2006 / 2012 / 2015	339039000000
Secretaria de transporte	150000000000	2033	339039000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Secretaria de desen. social	150000000000 166000000000 166100000000	2022 / 2024 / 2025	3390390000 0
Secretaria de desen. urbano	150000000000 1720000000	2031 / 2034	3390390000 0
Secretaria de administração	150000000000	2003	3390390000 0
Secretaria de meio ambiente	150000000000	2038	3390390000 0
Secretaria de Governo	150000000000	2002	3390390000 0
Secretaria de Mulheres	150000000000	2091	3390390000 0
Secretaria de Agricultura	150000000000	2036	3390390000 0

Itacaré/BA, 11 de junho de 2025.

**Marília Gomes Almeida
Secretário Municipal de Administração**



**ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

CREDENCIAMENTO N°/2025

Processo Administrativo n° .../2025

Prezados Senhores,

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à , bairro , município de , Estado de , por seu representante legal o Sr (a) , inscrito (a) sob o CPF nº. e RG nº: , domiciliado (a) na , e-mail

Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o **CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ, e demais condições.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Local, data

EMPRESA:

CNPJ :

REPRESENTANTE LEGAL:

RG Nº:

CPF :



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Nome da Empresa, endereço e CNPJ) na pessoa de seu representante legal qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Nº./..... e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CRENDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.**

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para o item do objeto, observando a quantidade estimada do item, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



**ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025**

MINUTA DE CONTRATO

**CREDECNIAMENTO N° .../2025
CONTRATO nº _____ 2025**

O **Município de Itacaré**, com sede no(a), na cidade de /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefcito Municipal Sr., portador do RG nº ... e do CPF nº ..., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIALENTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na, neste ato representado(a) por, portador do RG n. ... e do CPF nº, residente e domiciliado na rua, doravante designado **CREDENCIAADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDECNIAMENTO N°/2025, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interessc de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é .../.../20.., contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e rccbimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.



3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito



do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.17. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.18. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.21.2. A Contratada, com sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.21.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:



Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - c) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
 - g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
 - h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de



cargos previstas na legislação (art. 116);

- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____, conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

PORTARIA/COMISSÃO

END: Rua Rucarbosa nº 11-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 450-000

000-000



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO N° 0062, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a equipe de apoio para auxiliar na condução dos atos das licitações e contratações do Município de Itacaré-Ba, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais de 1.067 de 13 de dezembro de 2022 e 1.066 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores que comporão a equipe de apoio, responsável por auxiliar Agente de Contratação nos processos de contratação direta e licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Jocélia Soares de Araújo
- II – Glauber Souza dos Santos
- III – Edilane Santos Araújo
- IV- Nadine Gomes dos Santos

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delega as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 2º. Nas licitações na modalidade pregão, a agente de contratação será designada pregoeira.

Art. 3º. Fica designada como Agente Contratação e Pregoeira substituta a servidora **JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Licitação e Contratos.

Parágrafo único. A Agente de Contratação e Pregoeira substituta somente deverá atuar, de forma motivada, em caso de impedimentos legais e ausências temporárias da titular.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

Portarias



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº0001 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: designa servidor efetivo como AGENTE DE CONTRATAÇÕES e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Itacaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Municipal **LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS**, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Itacaré, para desempenhar a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, símbolo FG-1, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo assumir suas funções após preenchida as formalidades legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

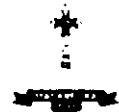
MARILIA GOMES ALMEIDA
Secretária de Administração
Decreto nº0010/2025

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 4981, DE 03.01.2024.

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO**



executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

CERTIFICADO

SEMINÁRIO AVANÇADO LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Lamarthinna de Jesus dos Santos

Participou do Seminário Avançado: Licitações e Contratações Diretas, realizado pela Multitreine nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025, no Museu de Arte Moderna da Bahia – MAM, em Salvador/BA, com carga horária de 20 horas.

O seminário contou com a participação dos renomados especialistas **Ministro Antonio Anastasia, Ronny Charles e Alessandro Macedo**, que abordaram as principais atualizações doutrinárias e jurisprudenciais sobre a Nova Lei de Licitações e os regimes de contratação direta na Administração Pública.



RAILSON PINHO
(DIRETOR GERAL)





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

concluiu o curso **Procedimentos Auxiliares na Nova Lei de Licitações**
(Turma JUN/2025), com carga-horária de 20 horas, início em 09/06/2025,
termino em 12/06/2025 e nota final 66.67.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'BETÂNIA' followed by a surname.

Betânia Lemos
Presidenta

19.6000

Histórico

Nome:

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

Curso

Procedimentos Auxiliares na Nova Lei de Licitações

Disponibilidade:

09/06/2025 a 09/07/2025

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

66.67

Conteúdo

Módulo 1: Os procedimentos auxiliares das licitações e contratações no âmbito da Lei nº 14.133/2021.



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código: UMg8175205661oX4

Este certificado foi gerado em 12/06/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma JAN/2025)**, com carga-horária de 30 horas, início em 08/01/2025, término em 04/02/2025 e nota final 66.67.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "BETÂNIA LEMOS".

**Betânia Lemos
Presidenta**

Histórico

Nome: LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS	Curso Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações	
Disponibilidade: 08/01/2025 a 07/02/2025	Carga Horária: 30 horas	Nota Final: 66.67

Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **VHHy15610516GeHQ**

Este certificado foi gerado em 04/02/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



**Escola Nacional de
Administração Pública**





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

concluiu o curso **Llicitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo (Turma MAR/2025)**, com carga-horária de 20 horas, início em 17/03/2025, término em 19/03/2025 e nota final 100.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'BETÂNIA' followed by a surname.

**Betânia Lemos
Presidenta**

000265

Histórico

Nome: LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS *Curso:* Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo

Disponibilidade: 17/03/2025 a 16/04/2025

Carga Horária: 20 horas

Nota Final: 100

Conteúdo

Módulo 1: Visão geral
Módulo 2: Concorrência
Módulo 3: Concurso
Módulo 4: Leilão
Módulo 5: Diálogo Competitivo



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: 6lwr16407076yREs

Este certificado foi gerado em 19/03/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública



00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de
Administração Pública



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAR/2025)**, com
carga-horária de 20 horas, início em 17/03/2025, término em 16/04/2025 e nota
final 79.76.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "BETÂNIA LEMOS".

Betânia Lemos
Presidenta

69.7.000

Histórico

Nome:	Curso
LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS	Formação de Pregoeiros - Teoria
Disponibilidade:	Carga Horária:
17/03/2025 a 16/04/2025	20 horas

Nota Final:
79.76

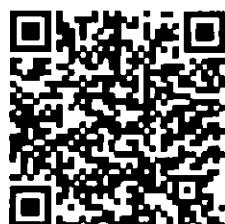
Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônico)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **qaQM16416974J12i**

Este certificado foi gerado em 16/04/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



**Escola Nacional de
Administração Pública**





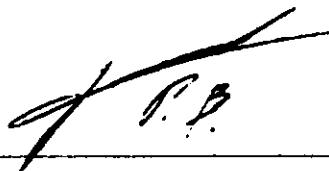
CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

LAMARTHINNA DE JESUS DOS SANTOS

participou do evento: 3º Congresso sobre a Lei de Licitações e Contratos aplicada aos pregoeiros e agentes públicos
realizado na modalidade online nos dias 09 a 11 de Dezembro de 2024,
com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha-MG, 11 de Dezembro de 2024

A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. Mello".

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Lúiza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416

Evento: 3º Congresso sobre a Lei de Licitações e Contratos aplicada aos pregoeiros e agentes públicos
 Nome: Lemarhinne de Jesus dos Santos

Carga Horária: 12hs

Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2024

Tema:

Exame de exequibilidade das propostas e capacidade técnica das licitantes.

Os modos de disputa no pregão

O olhar da Lei 14.133/21 sobre preço máximo e preço estimado: Análise sistemática do art. 59, III, art. 63 e art. 24

Até quando pode haver a desistência da proposta e qual o momento de apresentação da respectiva garantia?

Palestrante:

Alvaro Capágio

Vinícius Geronasso

Luana Carvalho

Felipe Dalenogare

Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024

Tema:

Os impactos da alteração na lei do CADIN nos contratos administrativos

Peculiaridades do Sistema de Registro de Preços na 14.133

Importância da correta designação dos membros da equipe de fiscalização de contratos administrativos e os impactos...

Os limites e desafios da atuação dos Pregoeiros e Agente de Contratação

Palestrante:

Ana Amélia Tolentino

Tossi Jr.

Jader Esteves

Antonio Lima

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024

Tema:

A singularidade e a inexigibilidade de licitação na lei nº 14.133/21: ela ainda persiste?

As formalidades da contratação direta

Aplicações práticas e potencial da Inteligência Artificial para licitações e contratos

A diligência e o pragmatismo dos agentes públicos

Palestrante:

Sandro Bernardes

Amanda Amarante

Jonas Lima

Alcione Quintas



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.

Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou

acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/255/1501442/927a8a0886a55fbcd5c4d377e7f7da3>

027000

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos Santos

Concluiu o curso **INEXIGIBILIDADE**, realizado no dia 15/01/2024.

Carga Horária: **45 MIN.**



Rubia Oliveira

Realização:



CNPJ: 10.508.843/0002-38

000271

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos
Santos

Concluiu o curso **DISPENSA ELETRÔNICA**, realizado no dia 15/01/2024.

Carga Horária: 1h.



Rubia Oliveira

Realização:



CNPJ: 10.508.843/0002-38

22.000

000273



CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos Santos

Concluiu o curso de **PUBLICAÇÃO**, realizado no dia 14/01/2025.

Carga Horária: **45 MIN.**



Rubia Oliveira

Realização:



CNPJ: 10.508.843/0002-38

000 376 517

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



TREINAMENTO DE PUBLICAÇÃO

- Publicação do Edital / Explicar cada ícone – inclusive editar processo e suas funções.
- Explicar todos os itens ao lado direito.
- Mostrar CADASTRO > PROMOTORES
- Calendário

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos Santos

Concluiu o curso DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, realizado no dia
14/01/2025.

Carga Horária: 1HORA E 30MIN.



Rubia Oliveira

Realização:



BLL COMPRAS

CNPJ: 10.508.843/0002-38

TREINAMENTO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- Mostrar PUBLICAÇÃO e DISPUTA da modalidade.
- Publicação do Edital / Explicar cada ícone – inclusive editar processo e suas funções
- Explicar as principais diferenças sobre as outras modalidades.
- Cadastrar um processo SEM DISPUTA e outro COM DISPUTA, pois é a grande diferença do pregão e dispensa e de como realizar a configuração da técnica e preço.



6.67.000

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos Santos

Concluiu o curso **CAPACITAÇÃO PARA ORGÃOS**: Leilão Eletrônico, realizado no dia 13/02/2025.

Carga Horária: 1H.



Rubia Oliveira

Realização:



BLL COMPRAS

CNPJ: 10.508.843/0002-38

842000

CERTIFICADO

A BLL Compras certifica que:

Lamarthinna de Jesus dos Santos

Concluiu o curso **CAPACITAÇÃO PARA ORGÃOS**: Gestor de Contratos,
realizado no dia 13/02/2025.

Carga Horária: **30MIN.**



Rubia Oliveira

Realização:



BLL COMPRAS

CNPJ: 10.508.843/0002-38

000279

Certificado de Conclusão

O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM, certifica **GLAUBER SOUSA DOS SANTOS** pela participação no CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, realizado nos dias 23 e 24 de Janeiro de 2014 com duração de 16 horas.

Salvador/BA, 24 de Janeiro de 2014.


Manuela Purificação
Diretora da Acom

Manuela Purificação
Diretora da Acom

Alzineide Borges de Lima Dantas
Instrutora

Ana Paula Abade
Diretora da Acom



四百

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1^o Parte - Teórica

- Base Legal
- O que é pregão
- Definição
- Escolha da modalidade
- Distinção do pregão presencial e pregão eletrônico
- O que pode e não pode ser licitado
- Quem pode participar

Peculiaridades

Pregoeiro e Equipe de Apoio

- Designação
- Formação para atuar
- Atribuições
- Perfil recomendável
- Funções da Autoridade Superior
- Procedimentos do pregão presencial
 - Fase Interna (preparatória)
 - edital
 - requisitos necessários
 - Fase externa
 - divulgação
 - credenciamento
 - recebimento das propostas
 - classificação das propostas para lances
 - disputa de lances
 - habilitação
 - adjudicação
 - homologação

Impugnações e Recursos Administrativos

- Momento para manifestação do interesse
- Recebimento, instrução e julgamento
- Lei Complementar 123/06 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)
 - Qual a diretriz do governo federal em relação as micro e pequenas empresas?
 - Noções gerais das inovações introduzidas pela Lei Complementar 123/06
 - Quem é considerada Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
 - Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações
 - O que vem a ser tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 - Na Proposta de Preços - O que é considerado empate fido
 - Critérios de desempate.
 - Na Habilitação - Regularidade Fiscal
 - Como conceder prazo para regularizar documento
 - Como garantir a participação de Microempresas nos pregões

Procedimentos do pregão eletrônico

- Credenciamento
- da autoridade superior do órgão ou entidade promotor da licitação
- do servidor responsável pela formalização do processo
- dos operadores do sistema
- do pregoeiro e da equipe de apoio
- dos licitantes
- Recebimento das propostas eletrônicas fechadas
- Garantia da inviolabilidade das propostas
- Seleção das propostas para lances
- Recebimento de lances eletrônicos
- Encerramento automático ou por decisão do pregoeiro da sessão
- Definição da proposta vencedora
- Habilitação da empresa vencedora
- Adjudicação do objeto
- Homologação no sistema pela Autoridade Superior
- Sanções
- Motivação
- Consequências

2^o Parte - Prática

- Questões práticas

Instrutora: Alzineide Borges de Lima Dantas

Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador; Curso de especialização em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA; Curso de especialização em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA; Curso de especialização no Programa de Desenvolvimento Gerencial Integrado – PDGI, pela UNEB/FAPEX, Servidora Pública do Estado da Bahia, integrante do quadro permanente do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes – DERBA; Consultor Jurídico de entidades privadas; Professora da Universidade Salvador – UNIFACS das disciplinas: Direito Tributário, Direito Empresarial, Legislação em Comunicação e Planejamento Tributário nos cursos de graduação e pós-graduação; Professora da Faculdade Castro Alves – FCA das disciplinas: Direito I, Direito II e Direito Tributário nos cursos de graduação e pós-graduação; Professora da FTC das disciplinas Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, Direito Constitucional do curso de Pós-graduação em Gestão Pública



Atestado de comparecimento

O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP declara que

GLAUBER SOUSA DOS SANTOS

Participou do **Curso "Agente de contratação e Pregoeiro na Nova Lei de Licitações"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2024, no Auditório do Edifício CEO Salvador Shopping.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2024




Rafael Logrado | Presidente do IMAP

卷之三



Certificado de conclusão

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

Participou do **CURSO "ETP E SUAS PECULIARIDADES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 01 de agosto de 2023, com carga horária de 2H00 (duas horas), 100% online.

Salvador / BA, 01 de agosto de 2023





Rafael Logrado | Presidente do IMAP

00000
38800

Evento: ETP e suas Peculiaridades na Nova Lei de Licitações

Local: Evento online

Participante: Jocélia Soares De Araújo

Data: 01/08/2023 - 01/08/2023

Programação:

01/08/2023 - 14:00 - Abertura

01/08/2023 - 14:15 - Importância do Planejamento das Contratações e apresentação das Etapas da Fase[...]

01/08/2023 - 14:30 - Conceito do Estudo Técnico Preliminar; Objetivo do ETP

01/08/2023 - 15:10 - ETP e sua Importância nas Contratações Públicas

01/08/2023 - 15:40 - Obrigatoriedade e Exceções à elaboração do ETP

01/08/2023 - 16:00 - Encerramento

CERTIFICADO

SEMINÁRIO AVANÇADO

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS



Participou do **Seminário Avançado: Licitações e Contratações Diretas**, realizado pela Multitreine nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025, no Museu de Arte Moderna da Bahia – MAM, em Salvador/BA, com carga horária de 20 horas.

O seminário contou com a participação dos renomados especialistas **Ministro Antonio Anastasia, Ronny Charles e Alessandro Macedo**, que abordaram as principais atualizações doutrinárias e jurisprudenciais sobre a Nova Lei de Licitações e os regimes de contratação direta na Administração Pública.



RAILSON PINHO
(DIRETOR GERAL)

C E R T I F I C A D O

A BLL COMPRAS, portal de licitações, certifica que:

Jocélia Soares de Araújo

Efetuou o **TREINAMENTO DE DISPUTA BLL COMPRAS**
no dia **19 de OUTUBRO de 2023**, com Carga Horária: **1h.**



Dudson Séraine
Vice-Presidente



Certificado de conclusão

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

Participou do **CURSO "APLICAÇÃO DE PENALIDADES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA NLLC"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 21 de novembro de 2023, com carga horária de 01H20 (uma hora e vinte minutos), 100% online.

Salvador / BA, 21 de novembro de 2023



Rafael Logrado | Presidente do IMAP

68.7.000



Certificado de conclusão

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

Participou do **CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E OS DESAFIOS PARA O ASSESSOR JURÍDICO DO ÓRGÃO PÚBLICO"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 06 de junho de 2023, com carga horária de 1H30 (uma hora e trinta minutos), 100% online.

Salvador / BA, 06 de junho de 2023





Rafael Logrado | Presidente do IMAP

88.000



Certificado de conclusão

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO

Participou do **CURSO GESTÃO DE RISCO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 25 de maio de 2023, com carga horária de 02 (duas) horas, 100% online.

Salvador / BA, 25 de maio de 2023




Rafael Logrado | Presidente do IMAP

685.000

Evento: Gestão de Riscos nas Contratações Públicas

Local: Evento online

Participante: Jocélia Soares De Araújo

Data: 25/05/2023 - 25/05/2023

Programação:

25/05/2023 - 14:00 - Abertura

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 14:30 - Estruturas de Gerenciamento e Bases Normativas (ISO 31000/2018; Plano de Gestão de[...])

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 15:10 - Objetivos e Etapas da Gestão de Riscos

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 16:00 - Encerramento

25/05/2023 - 14:15 - Conceitos de Governança, Gestão de Riscos estabelecidas pela Lei 14.133/2021

Palestrante: THAILA MESQUITA

25/05/2023 - 15:00 - Intervalo

25/05/2023 - 15:40 - Como implementar? Quem são os principais atores e suas responsabilidades

000290



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

AVISOS PUBLICADOS

16.000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000202



AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 014//2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2025

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da CHAMADA PUBLICA Nº 014/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2025. CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. Demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 1.143/2023. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 horas do dia 21/07/2025. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento. Informações através do e-mail itacare.licitacoes@gmail.com ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Dr Edgar dos Reis nº 57 Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000. Itacaré, 15/07/2025 Jocélia Soares de Araújo, Superintendente de licitação.

Editais

000.293



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



AVISO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 014//2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2025**

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2025. CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. Demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 1.143/2023. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 horas do dia 21/07/2025. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento. Informações através do e-mail itacare.licitacoes@gmail.com ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Dr Edgar dos Reis nº 57 Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000. Itacaré, 15/07/2025 Jocélia Soares de Araújo, Superintendente de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Rua Dr Edgar dos Reis nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF N° 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



EDITAL

CREDENCIAMENTO N° 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 13.846.902/0001-95 com sede na Rua Dr Edgar dos Reis nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000, representado pelo prefeito municipal, o Sr. **EDSON ARANTE SANTOS MENDES**, inscrito no CPF n° 004.875.375-05, Carteira de Identidade n° 08.398.663-48 SSP-BA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**. Demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1.143/2023.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 horas do dia 21/07/2025

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo de 12 (doze) meses, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: através do e-mail itacare.licitacoes@gmail.com ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Dr Edgar dos Reis nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Compras e Licitações de 2^a a 6^a feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na Rua Dr Edgar dos Reis nº 57, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000 ou pelo e-mail: itacare.licitacoes@gmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 17, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto n° 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal. Só após esse prazo legal, dar-se-á inicio a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 21/07/2025

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (<https://itacare.ba.gov.br/>).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, pessoa jurídica, que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

2.2. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dubiedades, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses.

4.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

4.3. O(s) contrato(s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, observados os prazos previstos nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, através de Termo Aditivo.

4.4. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

4.5. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6. empresas em consórcio;

5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8.2. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.8.5. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tec.gov.br>.

5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo e-mail ou envio do documento, dentro do prazo estipulado no presente edital, assegurando a igualdade de tratamento.

6.2. Cada credenciado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As distribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo a sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.3. Após o credenciamento, a chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado, tendo prioridade os credenciados que ainda não estão prestando serviços, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o credenciado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado ao próximo credenciado registro ou que esteja na vez e assim sucessivamente, a redistribuição de serviço será repetido tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda.

6.4. Passado o período de 30(trinta) dias, caso surjam novos interessados, os mesmos serão credenciados, desde que atendidos aos requisitos mínimos, de habilitação. No prazo de até 15 dias após recebimento da documentação, será divulgado resultado no diário oficial, do município <https://sai.io.org.br/ba/itacare/site/DiarioOficial>, juntamente com a data que será feito novo rodízio para que a (s) contratação (ações) seja (m) efetivada (s) e seguirá o item 6.3.

6.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.

6.6. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

6.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria Solicitante, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.8. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

7.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações **via e-mail no endereço eletrônico: itacare.licitacoes@gmail.com** a partir do prazo de recepção dos documentos ou no setor de licitações.

7.4. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo de 12 (doze) meses, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

7.5. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento conforme anexo de proposta, contendo:

8.2. Valor unitário e total em moeda corrente nacional;

8.3. O (s) item (ns) que a empresa interessada que se credenciar;

8.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.
8.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Habilidação jurídica:

- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;
9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
9.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
9.1.6. Cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa.

9.2. Habilidação fiscal, social e trabalhista:

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame.
9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
9.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento;
9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa.
9.3.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
9.3.4. O balanço patrimonial deve conter indicação do nº do Livro Diário do qual foi extraído, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos. Deve ser apresentado com os respectivos termos de abertura e encerramento e estar assinado pelo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social

9.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.9. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.3.10. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme apresentação dos demais documentos de habilitação.

9.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5. A empresa deverá apresentar as devidas qualificações técnicas operacionais:

a) Certidão de Registro da empresa licitante e do responsável técnico (Administrador) que atuará na execução dos serviços para com o Conselho Regional Administração – CRA/BA. Em se tratando de empresa sediada em outra jurisdição, a referida documentação deverá encontrar-se visada pelo CRA/BA.

b) Comprovação de que o licitante possuir em seu quadro societário ou permanente, profissional de nível superior em Administração, reconhecido pela entidade competente (Conselho Federal e/ou Regional de Administração (CRA), nos termos da Lei 4.769 de 09 de setembro de 1995 e suas alterações e Resolução Normativa CFA 337 de 04 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

b.1). Caso o responsável técnico da licitante junto ao CRA não integre o seu quadro societário, a comprovação do seu vínculo com a mesma dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, pertinente à folha da contratação do profissional pela empresa licitante ou Contrato de Prestação de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



devidamente registrado pelo CRA acompanhado do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA emitida por este órgão, conforme Resolução Normativa CFA 519/2017.

c) Certidão de Acervo Técnico de pessoa Jurídica (CAT/P. JURÍDICA), emitido pelo CRA suficiente para comprovar o satisfatório desempenho do mesmo em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

c.1) Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços.

d) Declaração de que disporá de operadores de equipamentos e motoristas devidamente qualificados e habilitados para condução dos veículos.

e) Declaração de Conhecimento dos Locais onde serão executados os serviços;

f) Declaração de disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados nos serviços;

g) A licitante deverá apresentar documento que comprove a propriedade dos veículos, devidamente registrados em nome da empresa. Caso os veículos **sejam** objeto de sublocação, será exigida a apresentação de contrato de sublocação formalizado e registrado em cartório, acompanhado dos documentos de propriedade do veículo, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço.

9.5. Documentações complementares

9.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.5.2. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;

9.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

9.5.4. Declaração que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.5.5. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezessete) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

9.5.6. Declaração que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou Forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88;

9.5.7. Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

9.6. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

9.6.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

9.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.6.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.6.6. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

9.7. Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

10. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

10.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

10.1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.1.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

10.1.5. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexistência nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

10.1.6. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

10.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

10.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Itacaré – site: <https://itacare.ba.gov.br>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

11.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).

13.5.3. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4 com base no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



13.17. O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.

14.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenbos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

15.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

16.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

16.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

16.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023 Municipal.

17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail itacare.licitacoes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 17.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoceria, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
18.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;
18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portal: itacare.licitacoes@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
19.1. Anexo I - Termo de referência;
19.2. Anexo II - Modelo de solicitação de credenciamento;
19.3. Anexo III - Modelo Proposta;
19.4. Anexo IV - Minuta de contrato;
19.5. Anexo V - Declaração Obrigatórias;
19.6. Anexo VI - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
19.7. Anexo VII - Declaração Conjunta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ**. Conforme detalhamento abaixo:
- 1.2. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2.1. Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.
- 1.4. Descrição dos serviços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unit Diária e KM
01	MOTONIVELADORA, potência mínima de 150HP, ou similar com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.380,00
02	MOTONIVELADORA, potência mínima de 150HP, ou similar, com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.380,00
03	TRATOR ESTEIRA, (TIPO NEW HOLLAND) D140, com escalificador ou similar, com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.400,00
04	TRATOR ESTEIRA, NEW HOLLAND D150, com escalificador ou similar, com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.400,00
05	ROLO COMPACTOR MULTIFUNCIONAL, tambor liso e pé de carneiro, com operador, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.300,00
06	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
07	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
08	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
09	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
10	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, potência mínima de 170HP, ou similar, bom estado de conservação para atender na quantidade de dias/mês	DIÁRIA	360	R\$ 3.240,00
13	PÁ CARREGADEIRA, potência mínima de 130HP, ou similar, bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.911,77
14	CAÇAMBA, capacidade de 6m³, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 806,00
15	CAÇAMBA, capacidade de 6m³, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 806,00
16	CAÇAMBA, capacidade de 6m³, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 806,00
17	CAÇAMBA, capacidade de 12m³, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 900,00
18	CAÇAMBA, capacidade de 12m³, bom estado de conservação, . Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 900,00
19	CAÇAMBA, capacidade de 12m³, bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 900,00
20	CAMINHÃO COMPACTADOR, capacidade 15 m³, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.295,00
21	CAMINHÃO COMPACTADOR, capacidade 15 m³,bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.295,00
22	CAMINHÃO COMPACTADOR, capacidade 15 m³, bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.295,00
23	CARRO PIPA, capacidade de 10.000 litros com equipamentos destinados às obras de terraplenagem, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 801,88
24	CAVALO E CARRETA PRANCHA COM 23MT, com as devidas licenças de transporte e seguro.	DIÁRIA	360	R\$ 1.500,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CAMINHÃO CAVALO TOCO OU TRUCK - Potência mínima de 340 CV - Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	DIÁRIA	360	R\$ 1.590,00
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMILEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um	KM	30000	R\$ 5,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



	piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar-condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de linha; "Sem combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMILEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar-condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de linha; "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,64
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMI LEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar-condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de linha; "(SemCombustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,64
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMI LEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e	KM	30000	R\$ 5,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



	reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de linha; "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE – MICROÔNIBUS - veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,07
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE – MICROÔNIBUS - veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,07
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE – MICROÔNIBUS - veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para	KM	30000	R\$ 5,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



	adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. " (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS- veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. " (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,07
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade mercantil, praticados por órgão público sem caráter de Linha. (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,75
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade	KM	30000	R\$ 5,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



	mercantil, praticados por órgão público sem caráter de linha."(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade mercantil, praticados por órgão público sem caráter de linha."(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,75
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade mercantil, praticados por órgão público sem caráter de linha."(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,75

1.4.1. A definição da unidade de medida "diária" para a maior parte dos itens da presente contratação foi adotada com base na natureza da demanda do Município de Itacaré, caracterizada por sua imprevisibilidade e variabilidade. Os serviços de locação de veículos pesados destinam-se, em grande parte, à manutenção e recuperação de estradas vicinais, apoio à infraestrutura urbana e rural, transporte de materiais e ações emergenciais, cuja duração e intensidade não são plenamente mensuráveis de forma prévia. Diante da ausência de um histórico estatístico consolidado que permita quantificar com precisão a demanda real, a adoção da diária permite melhor adequação operacional, garantindo flexibilidade à Administração e aderência à realidade de campo.

1.4.2. A diária possibilita que o município utilize os equipamentos locados pelo período necessário para a execução das tarefas, otimizando o custo-benefício, evitando desperdícios e possibilitando controle mais eficaz da execução, especialmente em áreas de difícil acesso, onde o tempo de deslocamento e operação pode variar. Essa escolha está em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência que regem a Administração Pública.

1.4.3. Por outro lado, a opção pela unidade de medida "quilômetro (KM)" para alguns itens específicos, como ônibus, micro-ônibus e vans, se deu por conta da natureza do serviço de transporte de passageiros, cujo maior fluxo tem como principal destino a cidade de Itabuna, localizada a cerca de 70 km de Itacaré. Como essas viagens possuem trajetos definidos e previsíveis, com itinerário fixo ou habitual, a adoção da medição por quilometragem permite uma aferição mais justa e objetiva dos custos, além de maior controle sobre o deslocamento efetivamente realizado. Tal escolha se mostra mais condizente com a dinâmica desse tipo de transporte, viabilizando o planejamento e a fiscalização das rotas percorridas.

1.4.4. Portanto, a definição diferenciada das unidades de medida se sustenta na característica específica de cada serviço, visando garantir à Administração Pública a contratação mais eficaz, transparente e aderente à realidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua da Prefeitura Municipal de Itacaré no tocante à locação de veículos pesados, tais como caçambas, retroescavadeiras, caminhões-pipa, entre outros, com o objetivo de garantir a execução de serviços públicos essenciais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, meio ambiente, serviços gerais e manutenção de vias públicas.

2.2. O município de Itacaré, dada sua característica geográfica mista entre litoral e zona rural com vasto território e distritos, demanda frequentemente o uso de maquinário pesado para atender situações emergenciais (chuvas, deslizamentos, estradas vicinais), execução de obras de pequeno e médio porte, apoio à limpeza urbana, manutenção de estradas não pavimentadas, transporte de materiais e suporte a ações integradas de defesa civil.

2.3. A contratação por meio de credenciamento se justifica como o modelo mais eficiente, uma vez que possibilita maior agilidade e flexibilidade na contratação dos serviços de acordo com a demanda real, respeitando os princípios da economicidade, da imparcialidade e da isonomia. Essa forma também permite a ampliação da concorrência, dando oportunidade para que diversas empresas prestem o serviço conforme suas disponibilidades, capacidades operacionais e de acordo com as condições pré-estabelecidas em edital.

2.4. Além disso, a locação de veículos pesados sob demanda evita o comprometimento de recursos públicos com a aquisição de maquinário próprio, que implicaria em altos custos de aquisição, manutenção preventiva e corretiva, seguro, depreciação e contratação de mão de obra específica, o que se revela antieconômico frente à sazonalidade de muitas demandas.

2.5. Portanto, a contratação é essencial à continuidade e à qualidade dos serviços públicos, permitindo que o Município atue de forma célere e eficaz na manutenção e recuperação de sua infraestrutura urbana e rural, em atendimento ao interesse público e às necessidades da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa que realize os serviços necessários, conforme o Termo de Referência.

3.2. No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso I, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, "I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas", quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

3.3. A solução adotada consiste na contratação por meio de credenciamento de empresas aptas a fornecer, sob demanda, veículos pesados e de grande porte, destinados ao atendimento das necessidades operacionais das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itacaré. A locação compreenderá a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da empresa contratada, garantindo-se segurança, eficiência operacional e regularidade nos serviços públicos essenciais.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, desde a contratação até a efetiva prestação dos serviços, o fornecedor deverá assegurar que os veículos locados estejam devidamente licenciados, em bom estado de conservação e funcionamento, com no máximo cinco a dez anos de fabricação, conforme o tipo de veículo, e prontos para o uso imediato. Em caso de veículos com operador, este deverá ser capacitado, habilitado e devidamente vinculado à empresa, que será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho.

3.5. Os veículos a serem disponibilizados atendem a um amplo espectro de atividades, com destaque para serviços de terraplenagem, manutenção e recuperação de estradas vicinais, apoio à infraestrutura urbana e rural, ações de defesa civil e transporte de materiais e pessoal. As especificações constam da planilha de cotação de preços e compreendem itens como motoniveladoras com potência mínima de 150HP, tratores esteira tipo D140 e D150 com escalificador, retroescavadeiras de 100HP, escavadeiras hidráulicas de 170HP, pás carregadeiras, caçambas de 6m³ e 12m³, caminhões compactadores de 15m³, caminhões-pipa de 10.000 litros, carretas prancha, ônibus e micro-ônibus com acessibilidade, bem como vans com padrão executivo, todas com exigência de bom estado de conservação e manutenção periódica.

3.6. A locação, além de representar solução mais econômica em relação à aquisição direta de frota própria — que demandaria investimento elevado, gastos com manutenção, seguros, depreciação e pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



— permite maior flexibilidade e agilidade administrativa para atendimento das diversas demandas do município. A contratação por credenciamento ainda assegura a ampliação da competitividade, a isonomia entre os fornecedores e o atendimento eficaz ao interesse público municipal.

3.7. A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos pesados, com ou sem operador, para atendimento das demandas operacionais das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itacaré. A contratação contempla a disponibilização, sob demanda, de máquinas e equipamentos pesados devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso e com capacidade técnica compatível com as exigências da Administração Pública.

3.8. A adoção do credenciamento como modelo de contratação permite a habilitação de múltiplas empresas prestadoras do serviço, ampliando a competitividade e assegurando à Administração a possibilidade de convocar, sempre que necessário, prestadores conforme a disponibilidade, tipo de equipamento e localização da prestação do serviço. Essa flexibilidade operacional é essencial para um município com características geográficas diversificadas e com forte sazonalidade na demanda por serviços públicos, como é o caso de Itacaré.

3.9. Os equipamentos a serem locados devem possuir requisitos mínimos de potência, capacidade e conservação. Serão utilizados para atividades diversas, como requalificação de estradas vicinais, suporte a obras públicas, contenção de danos em períodos chuvosos, transporte de materiais e apoio à limpeza urbana, entre outras frentes de atuação da administração municipal.

3.10. Toda a manutenção corretiva e preventiva dos veículos ficará a cargo das empresas contratadas, assim como a substituição imediata em caso de falha mecânica. No caso de veículos com operador, este deverá ser devidamente habilitado e capacitado, sendo responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de segurança do trabalho.

3.11. Dessa forma, a solução adotada atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e adequação à realidade administrativa e geográfica do Município de Itacaré.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço deverá ser realizado de maneira parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal, garantindo a regularidade e a pontualidade no atendimento às comunidades atendidas;

4.3. Para a contratação, as empresas interessadas deverão atender a requisitos mínimos que assegurem a plena execução dos serviços, a regularidade jurídica e fiscal e a capacidade técnica e operacional compatível com as exigências da Administração Pública. É indispensável que os fornecedores estejam legalmente constituídos, possuam CNPJ ativo, regularidade perante os entes tributários federais, estaduais e municipais, bem como estejam em situação regular quanto ao FGTS e à Seguridade Social.

4.4. Além disso, deverão apresentar documentação que comprove a aptidão para o desempenho da atividade de locação de veículos, seja mediante contrato social com objeto pertinente, seja por meio de registros e autorizações junto aos órgãos competentes.

4.5. Todos os veículos a serem disponibilizados deverão estar devidamente licenciados, registrados, segurados e em perfeitas condições de uso, apresentando, inclusive, comprovação de revisões e manutenções periódicas. Deverão atender a todos os requisitos legais de segurança, acessibilidade (quando exigido), controle ambiental e demais exigências previstas na legislação vigente, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro, normas do INMETRO e resoluções do CONTRAN.

4.6. A contratada deverá garantir a imediata substituição do veículo em caso de pane, defeito ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do serviço.

4.7. Por fim, caberá à empresa contratada manter atualizados todos os documentos exigidos ao longo da vigência da contratação, sob pena de descredenciamento ou rescisão, além de cumprir integralmente as cláusulas do termo de credenciamento e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.

4.8. Poderão participar do presente Credenciamento:

4.9. Pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itacaré.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.10.** Não poderão participar deste Credenciamento:
- 4.11.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.12.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.13.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.14.** empresas em consórcio;
- 4.15.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.16.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.17.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.18.** Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 4.19.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.20.** Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.21.** Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tec.gov.br>.
- 4.22.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

Sustentabilidade:

- 4.23.** Não será necessário.

Da amostra

- 4.24.** Não será necessário.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.25.** Não será necessário apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante/prestador.

Subcontratação

- 4.26.** Será admitida a subcontratação em até 50% (cinquenta por cento) do contrato.

Garantia da contratação

- 4.27.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Execução

- 5.1.** As máquinas serão utilizadas em ações de manutenção, expansão e conservação da malha viária e das estradas vicinais do município, nas atividades da limpeza pública e nas demais realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em que os veículos, máquinas e equipamentos são necessários.

- 5.2.** Os veículos, máquinas e equipamentos serão vistoriadas pelo município e será emitido laudo sobre condição operacional dos mesmos para celebração do contrato.;

- 5.2.1.** Verificado inapêndio do veículo, máquina ou equipamento a empresa terá o prazo de até 24 horas para apresentação de outro veículo, máquina ou equipamento para vistoria, podendo este prazo ser prorrogado com justificativa acolhida pelo município;

- 5.3.** As diárias trabalhadas serão computadas a partir da chegada das máquinas no local onde serão realizados os serviços, sendo computadas produtivas e improdutivas, entretanto, a medição será realizada através do controle de diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.4.** O Município elaborará parte diária e/ou relatório de atendimentos, constando horas trabalhadas e serviços executados;
- 5.5.** As despesas de manutenção, mobilização e desmobilização das máquinas, operador, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, alimentação, vale transporte, seguros e outras de funcionários contratados para execução do objeto deste serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.6.** É obrigação da CONTRATADA a disponibilização de socorro mecânico sempre que necessário;
- 5.7.** As máquinas e equipamentos deverão ser mantidas em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpos e identificados com adesivos e/ou imãs magnéticos;
- 5.8.** O prazo para reparo corretivo e/ou substituição da máquina ou equipamento que vier a apresentar problemas durante a execução do objeto deste Termo de Referência é de até 48 (quarenta e oito) horas, com exceção dos casos pontuais e necessários, os quais deverão ser justificados pela CONTRATANTE, visando não acarretar prejuízos ao interesse público;
- 5.9.** Os motoristas e operadores deverão estar devidamente capacitados para tal função, possuir identificação, crachá ou uniforme, além de EPI;
- 5.10.** Sendo necessário, os veículos e equipamentos poderão ser empregados em serviços em modo contínuo, ou seja, sem interrupção durante a noite, aos finais de semana e feriados, sendo de total e absoluta responsabilidade da CONTRATADA as despesas com motorista e operadores empregados na execução do objeto contratado;
- 5.11.** A condução e operação dos veículos e equipamentos será por meio de motoristas e operadores disponibilizados pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade os danos nos veículos e equipamentos, bem como os eventualmente causados a terceiros;
- 5.12.** Os operadores deverão possuir experiência na condução e operação dos veículos e equipamentos, bem como serem devidamente habilitados para tanto;
- 5.13.** Os motoristas operadores deverão seguir as orientações e determinações do responsável pela CONTRATANTE para acompanhamento e coordenação dos serviços a serem executados.

5.14. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 5.14.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 5.14.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.14.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo final de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.14.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.14.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.14.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.14.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 5.14.8.** Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 5.14.9.** A CREDENCIADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CREDENCIANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 5.15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.15.2. Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.15.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.15.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.15.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.15.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.15.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.16. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- 5.16.1. As Partes Convenientes se obrigam a:
 - a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD")

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O representante designado da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificará o exato cumprimento das obrigações da LICITANTE CREDENCIADA no período, quanto à quantidade, qualidade e o local da execução. Depois de conferida e atestada a execução dos serviços, a LICITANTE CREDENCIADA entregará a correspondente fatura acompanhado de relatório dos serviços executados para a secretaria solicitante.
- 6.2. Caberá a Prefeitura, através de seu Fiscal de Obras e/ou Fiscal do Contrato, a fiscalização dos serviços prestados pela licitante CREDENCIADA, a qual deverá ser fornecida todas as informações solicitadas.
- 6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e Do Decreto Municipal nº 1.066/2022.
 - 6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestão do Contrato

6.9. O gestor do contrato será o (a) secretário (a) atual da pasta e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

7.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

7.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidariedade e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

7.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

7.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

7.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

7.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

7.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

7.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O PRESTADOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

Forma de execução

8.2. A execução será realizada de forma imediata, conforme orientação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Foi realizada pesquisa de preço para o serviço demandado, ficando os valores descritos conforme item 1.0 do termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de saúde	150010020000	2047	339039000000
Secretaria de Educação	150010010000 154000000000	2006 / 2012 / 2015	339039000000
Secretaria de transporte	150000000000	2033	339039000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Secretaria de desen. social	150000000000 166000000000 166100000000	2022 / 2024 / 2025	3390390000 0
Secretaria de desen. urbano	150000000000 172000000000	2031 / 2034	3390390000 0
Secretaria de administração	150000000000	2003	3390390000 0
Secretaria de meio ambiente	150000000000	2038	3390390000 0
Secretaria de Governo	150000000000	2002	3390390000 0
Secretaria de Mulheres	150000000000	2091	3390390000 0
Secretaria de Agricultura	150000000000	2036	3390390000 0

Itacaré/BA, 11 de junho de 2025.

Marília Gomes Almeida
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

CREDENCIAMENTO Nº/2025

Processo Administrativo nº .../2025

Prezados Senhores,

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à bairro,
município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a), inscrito
(a) sob o CPF nº. e RG nº: domiciliado (a) na e-mail

Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itacaré, para o
**CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VÉÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (
MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ,
e demais condições.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Local, data

EMPRESA:

CNPJ :

REPRESENTANTE LEGAL:

RG Nº:

CPF :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Nome da Empresa, endereço e CNPJ) na pessoa de seu representante legal qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Nº./..... e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREDECNIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.**

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para o item do objeto, observando a quantidade estimada do item, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº .../2025
CONTRATO nº ____ 2025

O **Município de Itacaré**, com sede no(a), na cidade de /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr., portador do RG nº ... e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIONANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na, neste ato representado(a) por, portador do RG nº ... e do CPF nº, residente e domiciliado na rua, doravante designado **CREDENCIADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO Nº .../2025**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é .../.../20.., contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o tcor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sancamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.17. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.18. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.21.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.21.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - c) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
 - g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
 - h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



cargos previstas na legislação (art. 116):

- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:
 - 10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
 - 10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor _____, conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
 - 10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
 - 10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, acatar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

11.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

11.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderein ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cidade-BA, ____ de ____ de 20....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
REPRESENTANTE –
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE -CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**MODELO ANEXO V
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

DECLARAÇÃO _____, CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do
RG nº. _____ e CPF nº. _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

_____ (local e data)

_____ (nome e número do documento de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº .../2025

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos
no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros
de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes
de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum
dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa
e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARA, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº [número da licitação, dispensa ou inexigibilidade], a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidora(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

OU

[PARA PESSOAS FÍSICAS]

Eu, [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARO, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº [número da licitação, dispensa ou inexigibilidade], que **não** sou servidora(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou **seu cônjuge** ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além de **não** ser dirigente ou sócio das demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ N: 13.846.902/0001-95
CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2025

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2025. CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE ITACARÉ, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.143/2023. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 horas do dia 21/07/2025.TERMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento. Informações através do e-mail itacare.licitacoes@gmail.com ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Dr Edgar dos Reis nº 57 Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000. Itacaré, 15/07/2025 Jocélia Soares de Araújo, Superintendente de licitação.



Edital de Chamamento Público nº 000014/2025

Última atualização 15/07/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/07/2025 15:24 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/07/2025 15:24 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000110/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CREDECNIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 16.236.954,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
AVISO+EDITAL DE CREDENCIAMENTO 014-2025	15/07/2025	Edital

Exibir

1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o atual comitê.

A adequação, fidelidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

000336

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025-PE-SRP

(<https://licitanet.com.br>)

Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e continuada de Insumos hospitalares, conforme descrito na planilha referencial, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara-Ba, conforme Edital e Anexos. Tipo de julgamento: Menor Preço. Data e Hora da Disputa: 31/07/2025 às 09:00h, no site www.licitanet.com.br. Edital disponível a partir do dia 17/07/2025 <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693, ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br

Ibitiara - Ba, 14 de julho de 2025
GIULIA PEREIRA SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO CPE-1201-2025. Contratado: EDUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF 55.871.589/0001-95. Pregão Eletrônico PE-12-2025. Vigência: 12 meses. Objeto: aquisição de caminha infantil empilhável para utilização das creches municipais. Valor total global: R\$ 70.800,00. Ibititá/Ba, 6 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPUÍNA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025/PESRP

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPUÍNA realizará licitação em 28/07/2025 às 9h00min Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº 1074736 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025/PESRP Objeto: Seleção de proposta apta para contratação mais vantajosa de empresas para aquisição de conjunto infantil, camisas na malha PP, para serem usadas aos alunos do fundamental 1 e 2 do município de Igrapiúna-BA, para atender necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município, e de camisas em malha PP sublimada em gola "V", a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Igrapiúna-BA de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos, através do Sistema de Registro de Preços. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparéncia (<http://igrapiuna.ba.gov.br/transparencia> e no portal: (<https://licitacoes-e.bb.com.br/adp-inter-estatico/>). Informações podem ser obtidas pelo e-mail colic@igrapiuna.ba.gov.br.

Igrapiúna, 16 de julho de 2025
ROBERTO EUGENIO O. TRAVASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de expediente e apoio administrativo, materiais de papelaria e consumo, destinados à Secretaria de Saúde do Município: Abertura dia 31 de Julho de 2025. HORARIO: 09:00hs LOCAL: Pregão Eletrônico, O Maior Marketplace de Licitações do Brasil.

Itaberaba, 16 de Julho de 2025.
MARCOS VINICIUS OLIVEIRA GOMES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2025.

O Município de Itacaré/BA comunica a abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2025. CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VÉHICULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ. Demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 1.143/2023. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 horas da dia 21/07/2025.TERMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento. Informações através do e-mail: itacare.licitacao@gmail.com ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Rua Dr Edgar dos Reis nº 57 Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

Itacaré, 15 de julho de 2025
JOCELIA SOARES DE ARAÚJO
Superintendente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado da Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (GRADE NIVELADORA, ARADO DE DISCO FIXO E CARRETA AGRÍCOLA), PARA O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA. Após análise documental e julgamento das propostas, declara vencedora para os itens 1 e 2 a empresa RK IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ sob o nº 05.043.720/0001-58, com proposta final para o Item 1 de R\$ 16.260,00 (dezesseis mil duzentos e sessenta reais), e para o Item 2 a proposta final de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para o Item 3 a empresa LOM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 44.382.621/0001-52, com proposta final de R\$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais). Itaguaçu da Bahia - BA, 16 de julho de 2025.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

O Pregoeiro torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (GRADE NIVELADORA, ARADO DE DISCO FIXO E CARRETA AGRÍCOLA), PARA O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA. Após análise documental e julgamento das propostas, declara vencedora para os itens 1 e 2 a empresa RK IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ sob o nº 05.043.720/0001-58, com proposta final para o Item 1 de R\$ 16.260,00 (dezesseis mil duzentos e sessenta reais), e para o Item 2 a proposta final de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para o Item 3 a empresa LOM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 44.382.621/0001-52, com proposta final de R\$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais). Itaguaçu da Bahia - BA, 16 de julho de 2025.

MARCOS CARVALHO MACHADO

ISSN 1677-7069

Nº 133, quinta-feira, 17 de julho de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2025

Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Extrato de Contrato nº 165/2025 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA. Empresa Contratada: RK IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ sob o nº 05.043.720/0001-58. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (GRADE NIVELADORA, ARADO DE DISCO FIXO E CARRETA AGRÍCOLA), PARA O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA. Com proposta final de R\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil secentos e sessenta reais). Itaguaçu da Bahia - BA, 16 de julho de 2025. Adão Alves de Carvalho Filho - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2025

A Prefeitura Municipal de Itororó-Bahia, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 027/2025, objetivando o registro de preço para contratação de empresa para aquisição de material esportivo para manutenção dos serviços das secretarias do Município de Itororó-BA. A sessão ocorrerá no dia 29 de julho de 2025, às 09:00h (nove horas), no Portal de licitações <https://bnccompras.com/>. O edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no site <https://www.itororo.ba.gov.br/site/transparencia> e <https://bnccompras.com/>. Informações gerais através do site www.itororo.ba.gov.br. Itororó-Bahia, 16 de julho de 2025. Fernando Silva Lima. Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2025

A Prefeitura Municipal de Itororó-Bahia, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 028/2025, objetivando o registro de preço para contratação de empresa para aquisição de madeiras para manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Itororó. A sessão ocorrerá no dia 29 de julho de 2025, às 10:00h (dez horas), no Portal de licitações <https://bnccompras.com/>. O edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no site <https://www.itororo.ba.gov.br/site/transparencia> e <https://bnccompras.com/>. Informações gerais através do site www.itororo.ba.gov.br. Itororó-Bahia, 16 de julho de 2025. Fernando Silva Lima. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2025

A Prefeitura Municipal de Itororó-Bahia, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 029/2025, objetivando o registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de fardamento para os servidores do Município de Itororó-BA. A sessão ocorrerá no dia 30 de julho de 2025, às 09:00h (nove horas), no Portal de licitações <https://bnccompras.com/>. O edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no site <https://www.itororo.ba.gov.br/site/transparencia> e <https://bnccompras.com/>. Informações gerais através do site www.itororo.ba.gov.br. Itororó-Bahia, 16 de julho de 2025. Fernando Silva Lima. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

A Prefeitura Municipal de Itororó-Bahia, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2025, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Itororó-BA. A sessão ocorrerá no dia 01 de agosto de 2025, às 09:00h (nove horas), no Portal de licitações <https://bnccompras.com/>. O edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no site <https://www.itororo.ba.gov.br/site/transparencia> e <https://bnccompras.com/>. Informações gerais através do site www.itororo.ba.gov.br.

Itororó-Bahia, 16 de julho de 2025.
FERNANDO SILVA LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jequié, torna público, que realizará em 31/07/2025, às 09:30h(Horário de Brasília), P.E 060/2025 contratação de empresa para fornecimento de materiais de serralheria e perfis metálicos para atender as necessidades de infraestrutura do município de Jequié/BA. As demais publicações serão realizadas no Diário Oficial no site: <http://pmjequei.br.ipmbrasil.org.br/diario/> :<https://bnccompras.com/>.

Jequié, 16 de julho de 2025
JULIANA BISPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PA 118/25. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 58/2025. Objeto: aquisição de materiais de construção complementares, elétricos, hidráulicos, bombas, motores, ferramentas e demais itens correlatos, visando atender às necessidades das secretarias. CONTRATO IL118/2025-01 - Contratada: LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA, CNPJ/MF 14.263.131/0001-76. Valor global: R\$ 2.337.293,72. Vigência: 15/07/25 à 15/07/26. Data de ratificação: 15/07/25. Assinatura: 15/07/25.

PA 119/25. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 59/2025. Objeto: serviços médicos em geral e especialidades em regime de plantão e ambulatorial para atender às demandas do município, conforme processo de credenciamento 04/2025. CONTRATO IL119/2025-01 - Contratada: LOULA SAÚDE LTDA, CNPJ (MF) 46.370.579/0001-85. Valor global: R\$ 261.130,20. CONTRATO IL119/2025-02 - Contratada: CENTRO MÉDICO PRESIDENTE DUTRA, CNPJ (MF) 15.705.593/0001-69. Valor global: R\$ 87.975,00. CONTRATO IL119/2025-03 - Contratada: DOURADO E CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ (MF) 49.197.750/0001-94. Valor global: R\$ 169.654,20; CONTRATO IL119/2025-04 - Contratada: 5.O SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ (MF) 58.513.204/0001-06. Valor global: R\$ 522.837,10. Vigência: 16/07/25 a 16/07/26. Data de ratificação: 16/07/25. Assinatura: 16/07/25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2025

PA 131/25.

Aquisição de Materiais de Expediente, atendendo as demandas das Secretarias. Menor preço por lote. Em 30/07/25, 14h Edital: <https://bll.org.br/>, portal da transparéncia, e-mail: licitacao@pmju.org.br. Informações: das 8 as 12h, no setor de licitações.

Jussiape/Ba, 16 de julho de 2025.
ACASSIO KENEDY ROSÁRIO DOS SANTOS
Pregoeiro





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.**

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

END: Rua Rui Barbosa nº 11-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45380-000

०००

Itacaré Bahia <itacare.licitacoes@gmail.com>
000339**DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO 0142025**

2 mensagens

Rampa Transportes <rampatransportes18@gmail.com>
Para: itacare.licitacoes@gmail.com

21 de julho de 2025 às 06:34

BOM DIA
PREZADA PREGOEIRA
EM ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICO 014/2025
SEGUE ANEXO DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DOS ITENS.

DOCUMENTOS VEICULOS E MAQUINAS.pdf

HABILITAÇÃO GERAL.pdf

PROPOSTA COMERCIAL.pdf

Itacaré Bahia <itacare.licitacoes@gmail.com>
Para: Rampa Transportes <rampatransportes18@gmail.com>

21 de julho de 2025 às 21:37

Documentação recebida.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Assinatura digitalizada (Srta. Rita) (Srª Maria Rita)
Assinatura digitalizada (Srta. Karla) (Srª Karla)



Gmail

Q rampatransportes18@gmail.com

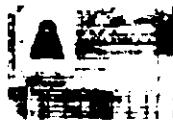
000.40

Mail Escrever

Caixa de entrada

777

3 anexos • Anexos verificados pelo Gmail



Chat

Com estrela

Meet

Adiados

Enviados

Rascunhos

44

 DOCUMENTOS VE. HABILITAÇÃO GE..

Mais

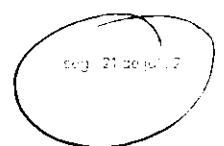
Marcadores

Itacaré Bahia <itacare.licitacoes@gmail.com>
para Rampá

Documentação recebida.

 PROPOSTA COME..

seg - 21 de julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Recebido em
21/07/2025
JL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 014./2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0147 /2025

PREZADOS SENHORES,

A EMPRESA RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES N° 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR (MARIA DE LOURDES NOGUEIRA INSCRITO (A) SOB O CPF N°866.005.085-15 E RG N°: 066.818.7379, DOMICILIADO (A) NA RUA NOVA BRASILIA N 21 CENTRO ITACARE BAHIA , E-MAIL RAMPATRANSPORTES18@GMAIL.COM VEM POR MEIO DESTE, SOLICITAR O CREDENCIAMENTO, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ, PARA O CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ, E DEMAIS CONDIÇÕES.

DECLARO AINDA, ESTÁ CIENTE DE TODOS OS TERMOS PREVISTO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES

Assinado de forma digital por

MARIA DE LOURDES

NOGUEIRA:86600508515

NOGUEIRA:86600508515

Dados: 2025.07.17 21:35:16 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 01.541.635/0001-69

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

CPF:866.005.085-15


RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



000342

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

PROPOSTA COMERCIAL

PREZADOS SENHORES;

PELA PRESENTE, SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DE V.SA., A NOSSA PROPOSTA RELATIVA A LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER ERROS OU OMISSÕES QUE VENHAM A SER VERIFICADOS NA PREPARAÇÃO DA MESMA E DECLARAMOS AINDA, QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EM QUE SE REALIZARÁ O FORNECIMENTO/SERVIÇO E CONCORDAMOS COM A TOTALIDADE DAS INSTRUÇÕES E CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL EM REFERÊNCIA.

DADOS DA PROPOSTA	
RAZÃO SOCIAL	RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ:	01.541.635/0001-69
ENDEREÇO	AV. ULYSSES GUIMARAES Nº 4031 SALA 07 SUSSUARANA
CIDADE	SALVADOR-BAHIA
EMAIL	RAMPATRANSPORTES18@GMAIL.COM
INSC. MUNICIPAL	667.414/001-48
TELEFONE	71-98314-9988
REPRESENTANTE	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF	866.005.085-15
RG	06.681.873-79
ENDEREÇO	RUA NOVA BRASILIA N15 CENTRO ITACARE BAHIA
INICIO DO SERVIÇO	CONFORME EDITAL
VALIDADE DA PROPOSTA	60(SESSENTA) DIAS
VIGENCIA DO CONTRATO	12 MESES
BANCO	CAIXA
AGENCIA	4111
CONTA	2827-3
OPERAÇÃO	003

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES
NOGUEIRA:86600508515

Assinado de forma digital por MARIA
DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 21:57:32 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF:866.005.085-15

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

PLANILHA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO DIARIA E KM
01	MOTONIVELADORA, potência mínima dc 150HP, ou similar com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.380,00
02	MOTONIVELADORA, potência mínima de 150HP, ou similar, com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.380,00
03	TRATOR ESTEIRA, (TIPO NEW HOLLAND) D140, com escalificador ou similar, com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.400,00
04	TRATOR ESTEIRA, NEW HOLLAND D150, com escalificador ou similar, com operador, bom estado de conservação.	DIÁRIA	360	R\$ 2.400,00
05	ROLO COMPACTOR MULTIFUNCIONAL, tambor liso e pé de carneiro, com operador, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.300,00
06	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade dc dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
07	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
08	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
09	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
10	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom cstdo de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
11	RETROESCAVADEIRA, potência mínima de 100HP, ou similar, bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.796,00
12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, potência mínima dc 170HP, ou similar, bom estado de conservação para atender na quantidadc de dias/mês	DIÁRIA	360	R\$ 3.240,00
13	PÁ CARREGADEIRA, potência mínima de 130HP, ou similar, bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.911,77
14	CAÇAMBA, capacidade de 6m³, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 806,00
15	CAÇAMBA, capacidade de 6m³, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 806,00

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES
NOGUEIRA:86600508515

Assinado de forma digital por MARIA
DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 21:57:52 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF: 866.005.085-15

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



000344

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

16	CAÇAMBA, capacidade de 6m ³ , bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 806,00
17	CAÇAMBA, capacidade de 12m ³ , bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 900,00
18	CAÇAMBA, capacidade de 12m ³ , bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 900,00
19	CAÇAMBA, capacidade de 12m ³ , bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 900,00
20	CAMINHÃO COMPACTADOR, capacidade 15 m ³ , bom estado de conservação Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.295,00
21	CAMINHÃO COMPACTADOR, capacidade 15 m ³ , bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.295,00
22	CAMINHÃO COMPACTADOR, capacidade 15 m ³ , bom estado de conservação, Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 1.295,00
23	CARRO PIPA, capacidade de 10.000 litros com equipamentos destinados às obras de terraplenagem, bom estado de conservação. Para atender na quantidade de dias/mês.	DIÁRIA	360	R\$ 801,88
24	CAVALO E CARRETA PRANCHAS COM 23MT, com as devidas licenças de transporte e seguro.	DIÁRIA	360	R\$ 1.500,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CAMINHÃO CAVALO TOCO OU TRUCK - Potência mínima de 340 CV - Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	DIÁRIA	360	R\$ 1.590,00
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMI LEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar-condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter de linha; "Sem combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,64
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMI LEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em	KM	30000	R\$ 5,64

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES

NOGUEIRA:86600508515

Assinado de forma digital por MARIA

DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515

Dados: 2025.07.17 21:58:11 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 01.541.635/0001-69

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

CPF:866.005.085-15



RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



000345

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CRENDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CRENDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

	formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar- condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter dc linha; "(SemCombustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMI LEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar- condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter dc linha; "(SemCombustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,64
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ÔNIBUS SEMI LEITO: veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de passageiros situado em um piso único, em formato de caixa com 8 (oito) rodas para transporte coletivo que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas mais espaçosas acolchoadas e reclináveis até 135°, descanso para pernas, ar- condicionado e dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 42 (quarenta e dois) passageiros sem finalidade mercantil, praticado por órgão público sem caráter dc linha; "(SemCombustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,64
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE – MICROÔNIBUS- veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para	KM	30000	R\$ 5,07

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES
NOGUEIRA:86600508515

Assinado de forma digital por MARIA
DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 21:58:52 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF: 866.005.085-15

**RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM**



000346

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

	transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. " (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE – MICROÔNIBUS- veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. " (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,07
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE – MICROÔNIBUS- veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. " (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,07
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE – MICROÔNIBUS- veículo automotor de grande porte constituído por uma (1) única unidade rígida, com motor próprio e solidário e, com compartimento de. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado - serviço de locação de veículo com motorista para	KM	30000	R\$ 5,07

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES
NOGUEIRA:86600508515

Assinado de forma digital por MARIA
DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 21:59:14 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF: 866.005.085-15

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



000347

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

	transporte de passageiros, quando necessário. Devendo ser o veículo tipo micro ônibus, capacidade mínima 20 lugares para adultos, bancos individuais, ar condicionado, em ótimo estado de conservação, evitando riscos aos usuários. O veículo deve estar em dia com as normas vigentes e de manutenção periódica. " (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.			
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade mercantil, praticados por órgão público sem caráter de Linha. (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,75
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade mercantil, praticados por órgão público sem caráter de linha. " (Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,75

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES

Assinado de forma digital por MARIA

NOGUEIRA:86600508515

DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515

Dados: 2025.07.17 22:00:00 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 01.541.635/0001-69

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

CPF:866.005.085-15

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade mercantil, praticados por órgão público sem caráter delinha. "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,75
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VAN: veículo de pequeno porte da classe executiva em formato de caixa com 4 (quatro) rodas que atende as normas de acessibilidade com elevador, com poltronas confortáveis de ampla inclinação, descanso para pernas, ar-condicionado, próprio para traslados mais restritos e de pequena distância, com tamanho e largura similar a um carro grande/pick-ups, mas com altura superior a um carro tipo caminhonete e com um vão superior em relação com o solo, dotados de capacidade para transporte de alta qualidade de até 15 (quinze) passageiros sem finalidade mercantil, praticados por órgão público sem caráter delinha. "(Sem Combustível e sem motorista). Com manutenção corretiva e preventiva por conta do proprietário.	KM	30000	R\$ 5,75
37				

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES Assinado de forma digital por MARIA
NOGUEIRA:86600508515 DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 22:01:11 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF:866.005.085-15

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

000349

DECLARAMOS, QUE NO PREÇO OFERTADO ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O FORNECIMENTO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SENDO DE NOSSA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE AS DESPESAS COMO: TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, PROVENTOS, ENCARGOS SOCIAIS, IMPOSTOS, TAXAS, TRIBUTOS, EMOLUMENTOS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, PARAFISCAIS, SEGUROS E DEMAIS DESPESAS INERENTES, ESTANDO O PREÇO OFERTADO CORRESPONDENDO, RIGOROSAMENTE, COM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO, ESTAMOS CIENTE DE QUE NÃO CABE QUAISQUER REIVINDICAÇÕES DEVIDAS A ERROS NESSA AVALIAÇÃO, PARA EFEITO DE SOLICITAR REVISÃO DE PREÇOS POR RECOLHIMENTOS DETERMINADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE. POR ESTA PROPOSTA, AINDA,

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE AOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DO DECRETO FEDERAL Nº 3.555/00, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.330/2019 E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 014/2025

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES
NOGUEIRA:86600508515

Assinado de forma digital por MARIA
DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 22:01:44 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF: 866.005.085-15

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



000350

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A RAMPA SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA - ME INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES Nº 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA,

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A) A PROPOSTA ANEXA FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE E QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA ANEXA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO A, DISCUSO COM OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA LICITAÇÃO Nº 014/2025 - PMI, NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ANEXA NÃO FOI INFORMADA A, DISCUSO COM OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA LICITAÇÃO Nº 014/2025, NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFUÍR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO LICITAÇÃO Nº 014/2025 - PMI, NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA ANEXA NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO A OU DISCUSO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA LICITAÇÃO Nº 014/2025 - PMI, NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA ANEXA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO A, DISCUSO COM OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PMI ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E
- F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES
NOGUEIRA:86600508515

Assinado de forma digital por MARIA
DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 22:02:28 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF:866.005.085-15

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

000351

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES Assinado de forma digital por MARIA
NOGUEIRA:86600508515 DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 22:03:16 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF:866.005.085-15

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

HABILITAÇÃO

0003552

END: Rua Ru██████████ n° 11-Centro-Itacaré-Bahia- CEP: 45████0-000

000353

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 05 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE RAMPA
SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 01.541.635/0001-69**



MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/03/1961, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 866.005.085-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0668187379, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CAMINHO 13, 24, SETOR I RUA B, MUSSURUNGA II, SALVADOR, BA, CEP 41480340, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204889221, com sede Avenida Ulysses Guimaraes, 4031, Sala 01, Sussuarana Salvador, BA, CEP 41213000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.541.635/0001-69, delibera ajustar e consolidar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406 / 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e reais), não totalmente em moeda corrente nacional, representado por 2.000.000 (dois milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pela sócia, da seguinte forma:

A SOCIA MARIA DE LOURDES NOGUEIRA APORTA O VALOR DE R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS E O VALOR DE R\$ 1.390.000,00(HUM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA REAIS ATRAVES DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DOS SEGUINTE BENS:

MÁQUINA RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA FRONTAL, MARCA JCB, MODELO 3CX SUPER FAB NACIONAL MOTOR TURBO 92 HP TRAÇÃO 4X4 CABINE FECHADA TIPO ROPS E FOPS COM AR-CONDICIONADO FABRICAÇÃO/MOD 223/2023 SERIE 3261029 CHASSI S0R3CXTTCP3261029 MOTOR SD32045064H00372541 NO VALOR DE R\$ 435.000,00(QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADA OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME

VEÍCULO MICROONIBUS MARCA MARCOPOLO VOLARE W8 MO ANO 2010/2010 PLACA NVF7E45 CHASSI 93PB13E3PAC033610 E RENAVAM 00234940948 AVALIADO EM R\$ 135.000,00(CENTOE TRINTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADO OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME.

VEÍCULO MICROONIBUS MARCA MARCOPOLO VOLARE DW9 ON ANO 2011/2021 PLACA OIII7E71 CHASSI 93PB49L31BC038194 E RENAVAM 00428737625 AVALIADO EM R\$ 135.000,00(CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADO OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME

Req: 81400000378205

Página 1

15/02/2024

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certíco o Registro sob o nº 98472274 em 15/02/2024

Protocolo 249760231 de 06/02/2024

Nome da empresa RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204889221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 47958861528200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 05 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE RAMPA
SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 01.541.635/0001-69**

VEÍCULO MICROONIBUS MARCA MARCOPOLO VOLARE W9 MO ANO 2013/2013 PLACA OSM6I44 CHASSI 93PB41N32DC048170 E RENAVAM 005559894445 AVALIADO EM R\$ 185.000,00(CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADO OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME.

VEÍCULO MICROONIBUS MARCA MARCOPOLO VOLARE WE MO ANO 2013/2013 PLACA OSM8D44 CHASSI 93PB41N32DC048146 E RENAVAM 00555985938 AVALIADO EM R\$ 185.000,00(CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADO OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME.

VEÍCULO MICROONIBUS MARCA MACOPOLI VOLARE W9 MO ANO 2013/2013 PLACA OSM9644/CE CHASSI 93PB41N32DC048147 E RENAVAM 00555959066 AVALIADO EM R\$ 185.000,00(CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADO OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME.

VEÍCULO ÔNIBUS MERCEDES BENZ INDUSCAR APACHE PLACA HFD9G51 ANO 2009/2010 CHASSI 9BM384078AB676301 E RENAVAM 00173750524 AVALIADO EM R\$ 135.000,00(CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADO OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME, este fica assim distribuído:

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, com 2.000.000 (dois milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **MARIA DE LOURDES NOGUEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BAHIA.

Req: 81400000378205

Página 2

15/02/2024

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98472274 em 15/02/2024

Protocolo 249760231 de 06/02/2024

Nome da empresa RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204889221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 47958861528200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 05 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE RAMPA
SERVICOS E TRANSPORTES LTDA** 000355
CNPJ nº 01.541.635/0001-69



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86600508515-MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA"**

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/03/1961, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 866.005.085-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0668187379, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CAMINHO 13, 24, SETOR I RUA B, MUSSURUNGA II, SALVADOR, BA, CEP 41480340, BRASIL.

Única Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204889221, com sede Avenida Ulysses Guimaraes, 4031, Sala 01, Sussuarana Salvador, BA, CEP 41213000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.541.635/0001-69, resolve consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA** e tem sede na AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES 4031 - SALA 01 - SUSSUARANA SALVADOR - BAHIA CEP: 41213000

CLAUSULA SEGUNDA - A empresa tem por Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAL SEM OPERADORA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada totalizando R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) integralizado da seguinte forma:

Req: 81400000378205

Página 3

15/02/2024

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98472274 em 15/02/2024

Protocolo 249760231 de 06/02/2024

Nome da empresa RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204889221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 47958861528200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 05 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE RAMPA
SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ nº 01.541.635/0001-69

000356

R\$ 605.000,00(seiscentos e cinco mil reais) dividido em 605.000(seiscentos e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00(hum real) integralizado.

R\$ 1.395.000,00(hum milhão trezentos e noventa e cinco mil reais)dividido em 1.395.000(Hum milhão trezentos e noventa e cinco)quotas no valor de R\$ 1,00(hum real)cada integralizado através dos equipamentos abaixo:

MÁQUINA RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA FRONTAL, MARCA JCB, MODELO 3CX SUPER FAB NACIONAL MOTOR TURBO 92 HP TRAÇÃO 4X4 CABINE FECHADA TIPO ROPS E FOPS COM AR-CONDICIONADO FABRICAÇÃO/MOD 223/2023 SERIE 3261029 CHASSI S0R3CXTTCP3261029 MOTOR SD32045064H00372541 NO VALOR DE R\$ 435.000,00(QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADA OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME

VEÍCULO MICROONIBUS MARCA MARCOPOLO VOLARE W8 MO ANO 2010/2010 PLACA NVF7E45 CHASSI 93PB13E3PAC033610 E RENAVAM 00234940948 AVALIADO EM R\$ 135.000,00(CENTOE TRINTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADO OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME.

VEÍCULO MICROONIBUS MARCA MARCOPOLO VOLARE DW9 ON ANO 2011/20211 PLACA OIH7E71 CHASSI 93PB49L31BC038194 E RENAVAM 00428737625 AVALIADO EM R\$ 135.000,00(CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADO OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME

VEÍCULO MICROONIBUS MARCA MARCOPOLO VOLARE W9 MO ANO 2013/2013 PLACA OSM6I44 CHASSI 93PB41N32DC048170 E RENAVAM 005559894445 AVALIADO EM R\$ 185.000,00(CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADO OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME.

VEÍCULO MICROONIBUS MARCA MARCOPOLO VOLARE WE MO ANO 2013/2013 PLACA OSM8D44 CHASSI 93PB41N32DC048146 E RENAVAM 00555985938 AVALIADO EM R\$ 185.000,00(CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADO OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME.

VEÍCULO MICROONIBUS MARCA MACOPOLO VOLARE W9 MO ANO 2013/2013 PLACA OSM9644/CE CHASSI 93PB41N32DC048147 E RENAVAM 00555959066 AVALIADO EM R\$ 185.000,00(CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADO OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME.

VEÍCULO ONIBUS MERCEDEZ BENS INDUSCAR APACHE PLACA HFD9G51 ANO 2009/2010 CHASSI 9BM384078AB676301 E RENAVAM 00173750524 AVALIADO EM R\$ 135.000,00(CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) TOTALMENTE DESEMBARAÇADO OU LIVRE DE QUALQUER ONUS OU GRAVAME, este fica assim distribuído:

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, com 2.000.000 (dois milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e reais) integralizado.

Req: 81400000378205

Página 4

15/02/2024

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98472274 em 15/02/2024

Protocolo 249760231 de 06/02/2024

Nome da empresa RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204889221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 47958861528200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 866005085-5-MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 05 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE RAMPA
SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ nº 01.541.635/0001-69

000357



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3660050855-MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

Parágrafo único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas.

CLAUSULA QUARTA - A administração da sociedade será exercida pela socia **MARIA DE LOURDES NOGUEIRA**, acima qualificado com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o(a) administrador(a) terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação a distribuição de lucros poderá ser antecipada, em qualquer período do ano.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação da socia na empresa

CLAUSULA SEXTA-A empresa iniciou suas atividades em 12 de novembro de 1996 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA OITAVA - Falecendo a socia a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLAUSULA NONA-O(A) administrador(a) declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA-O(A) titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Req: 81400000378205

Página 5

15/02/2024



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98472274 em 15/02/2024

Protocolo 249760231 de 06/02/2024

Nome da empresa RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204889221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 47958861528200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 05 CONSOLIDADA DA SOCIEDADE RAMPA
SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ nº 01.541.635/0001-69

000358



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o foro de Salvador-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente deste contrato social, em como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o(a) socio(a) renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Assim assina o presente contrato social para que surta os efeitos legais.

SALVADOR BA, 05 de fevereiro de 2024

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

Req: 81400000378205

Página 6

15/02/2024

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98472274 em 15/02/2024

Protocolo 249760231 de 06/02/2024

Nome da empresa RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204889221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 47958861528200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
PROTÓCOLO	249760231 - 06/02/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

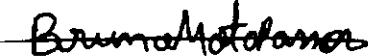
NIRE 29204889221
 CNPJ 01.541.635/0001-69
 CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2024
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98472274 DE 15/02/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 15/02/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98472274

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 86600508515 - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA - Assinado em 15/02/2024 às 08:14:28



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

15/02/2024

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifíco o Registro sob o nº 98472274 em 15/02/2024

Protocolo 249760231 de 06/02/2024

Nome da empresa RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204889221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 47958861526200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

000360



000361



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.541.635/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/1996
NOME EMPRESARIAL RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ULYSSES GUIMARAES	NÚMERO 4031	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 41.213-000	BARRA/DISTRITO SUSSUARANA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@RAMPATRANSPORTES.COM.BR		TELEFONE (71) 8314-9988	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 09:53:56 (data e hora de Brasília).

Página: 11

000362

~~XX~~

J



000363

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

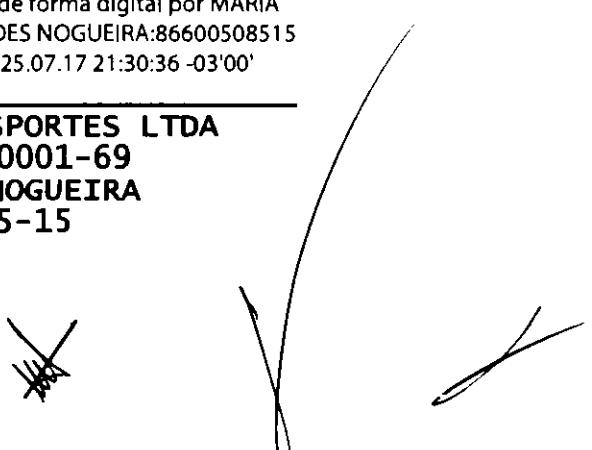
A RAMPA SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES Nº 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA, DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE EM FACE DO QUANTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 14.133/21 E LEI N. 10.520/02, O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, CIENTES DAS SANÇÕES FACTÍVEIS DE SEREM APLICADAS.

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES
NOGUEIRA:86600508515

Assinado de forma digital por MARIA
DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 21:30:36 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF: 866.005.085-15



RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



000364

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO DO DESIMPEDIMENTO DE
LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

A RAMPA SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES Nº 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA, DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, EM NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, ABRANGENDO INCLUSIVE AS ENTIDADES COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SOB CONTROLE DO PODER PÚBLICO E AS FUNDAÇÕES POR ELE INSTITUÍDAS OU MANTIDAS.

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES

NOGUEIRA:86600508515

Assinado de forma digital por MARIA

DE LOURDES

NOGUEIRA:86600508515

Dados: 2025.07.17 21:31:07 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 01.541.635/0001-69

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

CPF:866.005.085-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA
CREDENCIAMENTO 014/2025

000365

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

A RAMPA SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES Nº 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA, DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, EM ATENDIMENTO AO QUANTO PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGAMOS MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE,

(X) NEM MENOR DE 16 ANOS.

(X) NEM MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS.

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES

Assinado de forma digital por MARIA
DE LOURDES

NOGUEIRA:86600508515

NOGUEIRA:86600508515

Dados: 2025.07.17 21:31:30 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF:866.005.085-15



000366

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE FUNCIONARIO PÚBLICO

DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI, E PARA FINOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO CREDENCIAMENTO N° 014/2025, QUE A EMPRESA RAMPA SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES N° 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIANÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS OU DIRIGENTES SE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 9º, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES

Assinado de forma digital por MARIA

DE LOURDES

NOGUEIRA:86600508515

DE LOURDES

Dados: 2025.07.17 21:32:14 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 01.541.635/0001-69

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

CPF:866.005.085-15

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



000367

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE
CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI**

A RAMPA SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES Nº 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA POSSUI A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDE ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES Assinado de forma digital por
NOGUEIRA:86600508515 MARIA DE LOURDES
515 NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 21:32:38 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF:866.005.085-15

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



000368

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO DE DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 014/2025

DADOS DA EMPRESA NOME: A RAMPA SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF SOB O N° 01.541.635/0001-69,

SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES N° 4031, SALA 07, CEP:

41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA

TELEFONE: 71 99964-5495

E-MAIL: RAMPATRASNPORTES18@GMAIL.COM

DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

NOME: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

QUALIFICAÇÃO: SÓCIA

CPF: 866.005.085-15

RG: 06.681.873-79

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES Assinado de forma digital por

NOGUEIRA:86600508515 MARIA DE LOURDES

515 NOGUEIRA:86600508515

Dados: 2025.07.17 21:33:02 -03'00'

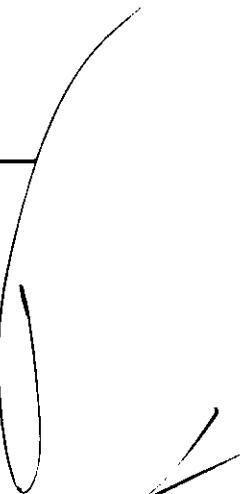
RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 01.541.635/0001-69

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

CPF:866.005.085-15


RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM





000369

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A RAMPA SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES Nº 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO CREDENCIAMENTO 014/2025 QUE NO QUADRO DA EMPRESA, DE PESSOAS FÍSICAS OU DE DIRIGENTES OU SÓCIOS COM VÍNCULO DE SERVIDOR(A) OU EMPREGADO(A) PÚBLICO, OU AGENTE POLÍTICO NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A), OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O TERCEIRO GRAU, ALÉM DA INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTES OU SÓCIOS EM COMUM COM AS DEMAIS EMPRESAS PARTICIPANTES.

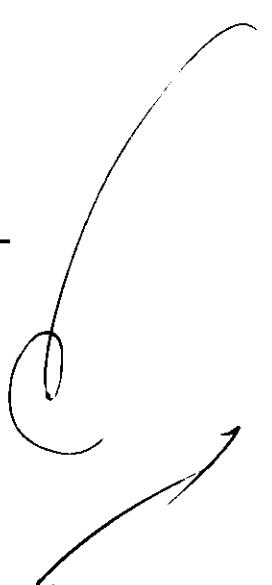
OU [PARA PESSOAS FÍSICAS]

EU, MARIA DE LOURDES NOGUEIRA QUALIFICAÇÃO: SÓCIA CPF: 866.005.085-15 RG: 06.681.873-79 DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO CREDENCIAMENTO 014/2025, QUE NÃO SOU SERVIDOR(A) OU EMPREGADO(A) PÚBLICO, OU AGENTE POLÍTICO NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A), OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O TERCEIRO GRAU, ALÉM DE NÃO SER DIRIGENTE OU SÓCIO DAS DEMAIS EMPRESAS PARTICIPANTES.

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES Assinado de forma digital por MARIA
NOGUEIRA:86600508515 DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 21:33:18 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF:866.005.085-15



RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



000370

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA

A RAMPA SERVICOS TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES Nº 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA DECLARO, PARA EFEITO DE REGISTRO CADASTRAL, VIR A INFORMAR QUALQUER FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE VENHA A O CORRER NO PERÍODO DE VALIDADE DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, COMPROMETENDO-ME AINDA A MANTER ATUALIZADA A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PERANTE AS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, INCLUSIVE INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS E FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTA, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI Nº 12.440 DE 7 DE JULHO DE 2011.

DECLARAMOS TAMBÉM ESTARMOS CIENTES SOBRE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E AINDA O QUANTO DISPOSTO NO ART. 3º, §§ 1º E 2º, DA LEI 12.846/2013.

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 200, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05, DECLARAMOS EXPRESSAMENTE, ATRAVÉS DO NOSSO REPRESENTANTE LEGAL DESIGNADO PARA ESTE CERTAME, QUE NÃO HÁ NENHUM FATO IMPEDITIVO CONTRA OS SÓCIOS, DIRETORES OU ADMINISTRADORES, QUE OS IMPEÇAM DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES

Assinado de forma digital por MARIA

DE LOURDES

NOGUEIRA:86600508515

DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515

Dados: 2025.07.17 21:33:34 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 01.541.635/0001-69

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

CPF:866.005.085-15

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



000371

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPRENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (ART. 63, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021).

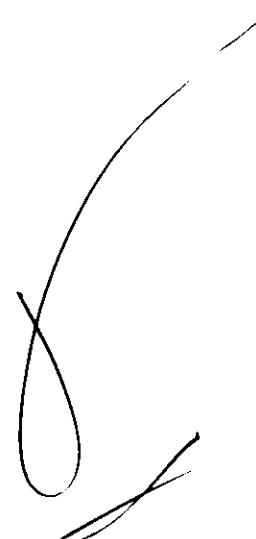
A RAMPA SERVOS TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES Nº 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA DECLARA, PARA AOS DEVIDOS FINS DO DISPOSTO NO ART. 63, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPRENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES
NOGUEIRA:86600508515

Assinado de forma digital por MARIA
DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 21:33:51 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF:866.005.085-15



RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



000372

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A RAMPA SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES Nº 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA

- D) DECLARA QUE DISPORÁ DE OPERADORES DE EQUIPAMENTOS MOTORISTAS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E HABILITADOS PARA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS.
- E) DECLARA QUE TER CONHECIMENTO DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS.
- F) DECLARA QUE TEM DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS.

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES Assinado de forma digital por MARIA
NOGUEIRA:86600508515 DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515
Dados: 2025.07.17 21:34:08 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF:866.005.085-15



RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA
CREDENCIAMENTO 014/2025

000373

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CONCORDANCIA COM O EDITAL

A RAMPA SERVICOS TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES Nº 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS, DECLARA QUE ESTÁ CIENTE DO EDITAL E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO, CONFORME ART. 67, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES

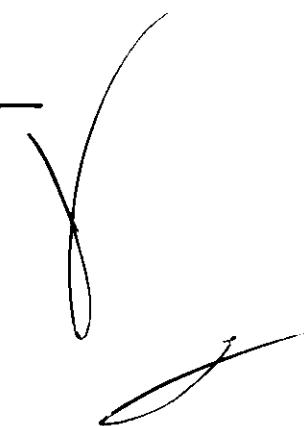
Assinado de forma digital por MARIA
DE LOURDES

NOGUEIRA:86600508515

NOGUEIRA:86600508515

Dados: 2025.07.17 21:34:23 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.541.635/0001-69
MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
CPF:866.005.085-15



RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI TRABALHO FORÇADO

A RAMPA SERVIOS TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES Nº 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS, DECLARA QUE NÃO POSSUI, NA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/ 88; 9.5.7

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES

NOGUEIRA:86600508515

Assinado de forma digital por MARIA

DE LOURDES NOGUEIRA:86600508515

Dados: 2025.07.17 21:34:41 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 01.541.635/0001-69

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

CPF:866.005.085-15


RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPA48@GMAIL.COM





000375

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE-BA

CREDENCIAMENTO 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE VEÍCULOS PESADOS COM E SEM OPERADOR (MOTORISTA). PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

A RAMPA SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.541.635/0001-69, SEDIADA NA AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES Nº 4031, SALA 07, CEP: 41.213-000 SUSSUARANA SALVADOR-BAHIA DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS, DECLARA O ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS;

Salvador - Bahia, 17 de JULHO de 2025.

MARIA DE LOURDES

Assinado de forma digital por

MARIA DE LOURDES

NOGUEIRA:86600508515

NOGUEIRA:86600508515

Dados: 2025.07.17 21:34:59 -03'00'

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 01.541.635/0001-69

MARIA DE LOURDES NOGUEIRA

CPF:866.005.085-15

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 01.541.635/0001-69 AV.
ULYSSES GUIMARAES, 4031 SALA 07 SUSSUARANA SALVADOR - BA EMAIL:
TRASPORTESRAMPAP48@GMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

000376

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

NOME FANTASIA: RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES

CGA: 667.414/001-48

CNPJ: 01.541.635/0001-69

ENDEREÇO: Avenida Ulysses Guimarães, 4031, SALA 01 - SUSSUARANA

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02	05/12/2018
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4213-8/00	05/12/2018
Obras de terraplenagem	4313-4/00	05/12/2018
Outras obras de acabamento da construção	4330-4/99	05/12/2018
Transporte rodoviário coletivo da passageiros, com itinerário fixo, municipal	4921-3/01	05/12/2018
Transporte escolar	4924-8/00	05/12/2018
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	4929-9/02	05/12/2018
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	4930-2/01	05/12/2018
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	4930-2/02	05/12/2018
Transporte por navegação de travessia, municipal	5091-2/01	05/12/2018
Serviços de reboque de veículos	5229-0/02	05/12/2018
Locação de automóveis sem condutor	7711-0/00	05/12/2018
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	05/12/2018
Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00	05/12/2018
Atividades paisagísticas	8130-3/00	05/12/2018
Locação de mão-de-obra temporária	7820-5/00	27/10/2022
Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00	27/10/2022

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Porta a Porta, Posto Móveis ou por Ambulantes

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2056589 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 05/12/2018

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

000377

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

NOME FANTASIA: RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES

CGA: 667.414/001-48

CNPJ: 01.541.635/0001-69

ENDEREÇO: Avenida Ulysses Guimarães, 4031, SALA 01 - SUSSUARANA

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
CÓDIGO DE CONTROLE : 2E0691191F1F9FA1BDC8C1891E78D01B		

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the document.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

000378

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

NOME FANTASIA: RAMPA SERVICOS E TRANSPORTES

CNPJ: 01.541.635/0001-69

CGA: 667.414/001-48

ENDEREÇO: Avenida Ulysses Guimarães, 4031 - SALA 01 - SUSSUARANA

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02	05/12/2018
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4213-8/00	05/12/2018
Obras de terraplenagem	4313-4/00	05/12/2018
Outras obras de acabamento da construção	4330-4/99	05/12/2018
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	4921-3/01	05/12/2018
Transporte escolar	4924-8/00	05/12/2018
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	4929-9/02	05/12/2018
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	4930-2/01	05/12/2018
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	4930-2/02	05/12/2018
Transporte por navegação de travessia, municipal	5091-2/01	05/12/2018
Serviços de reboque de veículos	5229-0/02	05/12/2018
Locação de automóveis sem condutor	7711-0/00	05/12/2018

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 05/12/2018

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: C58E05CBEBB6892C495B3F01D491CB88

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

*/

J